



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 320\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O original dos vários artigos publicados deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a oleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente a publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Unidade de Gestão do Programa do Abandono Voluntário.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças

Direcção de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção dos Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município de São Nicolau:

Câmara Municipal.

avisos e anúncio oficiais.

anúncios judiciais e outros.

contas e balancetes

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^o o Presidente da Assembleia Nacional:

De 31 de Maio de 1999:

Antónia Maria Gomes Lopes, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10.^o da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.^o da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de redactor de 2.^a classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. -- (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1999).

Contrato de Prestação de serviço

Abel Rodrigues Monteiro, bacharel em documentação contratado para prestar serviço na Direcção de serviços de Documentação e Informação Parlamentar da Assembleia Nacional, nos termos dos artigos 33.^o, alínea b), da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com remuneração global de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente a seis meses a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. -- (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Junho de 1999).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que José Martins Cardoso, condutor-auto, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço o cargo de condutor-auto do Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, nível I que se encontrava de licença sem vencimento, reassumiu as suas funções no dia 10 de Junho corrente.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas),

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 23 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Unidade de Gestão do Programa do Abandono Voluntário

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 16 de Outubro de 1998:

António Cipriano Duarte, operário qualificado, referência 7, escalão A, do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 057 850\$ (um milhão e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento na Divisão 1ª, Código 01.03.00 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1999).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 14 de Junho de 1999. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 3 de Fevereiro de 1999:

Quintino Gonçalves, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão F, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, de 29 de Setembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 251 950\$00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Victor Almeida, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, e 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 273 590\$00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 16:

Porfírio Tavares da Veiga, jardineiro, assalariado eventual do Instituto Nacional de Investigação Agrária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, e 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 180 835\$45 (cento e oitenta mil oitocentos e trinta e cinco escudos e quarenta e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Luísa dos Reis Borges, cozinheira, assalariada eventual do Instituto Nacional de Investigação Agrária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, e 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 148 902\$12 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e dois escudos e doze centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Maio de 1999).

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 22 de Janeiro de 1999:

José António dos Santos Semedo, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1999, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3795, de 20 de Junho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para 1999 do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea q), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 3º, nº 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho)

Despacho de S, Ex^a o Secretário de Estado da Descentralização:

De 3 de Maio de 1999:

Casimiro de Jesus Lopes de Pina, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor do Secretário de Estado da Descentralização, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999, nos termos previstos no artigo 3º, nº 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para 1999 do Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização.

Despacho-conjunto de S. Ex^{as} o Ministro da Justiça e da Administração Interna e o Secretário de Estado da Descentralização:

De 29 de Abril de 1999:

José Manuel Lopes Varela, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, Chefia do Governo, transferido, no mesmo cargo e situação, para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Judiciais do Ministério de Justiça e da Administração Interna, nos termos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/94, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento para 1999 da Direcção dos Serviços Judiciais do Ministério da Justiça e da Administração Interna.

Direcção dos Serviços da Administração, 24 de Maio de 1999.
Director, *Orlando António dos Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 8 de Abril de 1999:

José António Andrade, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 2 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 30 de Abril.

De 4 de Maio:

João Baptista Correia Pereira, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, concedida exoneração, a seu pedido, nos termos das Lei nº 102/IV/93, de 30 de Dezembro.

Gabinete do Ministro, na Praia, 5 de Maio de 1999. — A Directora, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 15 de Dezembro de 1998

Nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, são transferidos, por conveniência de serviço, para os Serviços Centrais, os funcionários diplomáticos abaixo indicados:

Domingos Mascarenhas, Secretário de Embaixada, presentemente colocada na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

Maria Jesus Mascarenhas, Secretária de Embaixada, presentemente colocada na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

Maria Cristina Pereira, Secretária de Embaixada, da Embaixada de Cabo Verde em Haia.

De 21:

Severino Soares Almeida, Ministro Plenipotenciário do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transferido, por conveniência de serviço, da embaixada de Cabo Verde em Havana para a Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas em Nova York, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro.

Direcção de Administração, na Praia, 15 de Junho de 1999. — Pelo Director, *Emanuel Duarte*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22/99, de 31 de Maio, por lapso da Administração, a classificação final dos candidatos ao concurso de preenchimento de lugares de guardas prisionais, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Classificação final dos candidatos ao concurso de preenchimento de lugares de guardas prisionais, publicado no *Boletim Oficial* nº 28, de 14 de Julho do ano de 1997.

Deve ler-se:

Classificação final do exame de formação dos guardas prisionais, realizado na Escola da Polícia, Daniel Monteiro, na Praia, no mês de Fevereiro do ano de 1998

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social na Praia, 2 de Junho de 1999. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Direcção dos Serviços Judiciários

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, por lapso da Administração, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna, que manda permutar os oficiais de diligências David Pauly Duarte e Filipe Fonseca Monteiro, novamente se publica:

David Pauly de Lima Costa Duarte, oficial de diligências, referência 1, escalão A, da Procuradoria da República da Comarca do Paul e Filipe Fonseca Monteiro, oficial de diligências referência 1, escalão A, da Procuradoria da República da Comarca de São Vicente, são permutados nos termos do artigo 13º, nº 9, do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, conjugado com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 9 de Junho de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho-conjunto de S. Ex^{as} o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, por delegação do Ministro das Finanças e o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 31 de Janeiro de 1999:

Fica sem efeito o despacho-conjunto de S. Ex^{as} os Ministros das Finanças e da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, que transfere a ajudante de serviços gerais, Cipriana Mendes Sanches, da Inspeção-Geral de Finanças, para a Escola Cesaltina Ramos, inserto no *Boletim Oficial* nº 26/98, II Série, de 29 de Junho

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, 3 de Junho de 1999. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 19 de Novembro de 1998:

Elísio Crisóstomo Varela Mascarenhas, agente da Polícia Marítima, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Barlavento, é designado para substituir o Delegado Marítimo do Sal ao abrigo do disposto no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 13/97, a partir da data do despacho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita na Capitania dos Portos, Divisão 01, Rubrica 0, Código 01.01.01 do Ministério do Turismo, Transportes e Mar.

Direcção de Serviço de Administração-Geral, na Praia, 16 de Junho de 1999. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente

De 1 de Junho de 1999:

Eduardo Amarildo Cardoso dos Reis, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

Domingos Gonçalves Barros, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 10 de Junho de 1999. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 28 de Abril de 1999:

Albertino Antunes Martins, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, Instituto Pedagógico, licenciado em história, contratado na categoria do professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.01.02 do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo — Instituto Pedagógico.

Instituto Pedagógico, 16 de Junho de 1999. — Pelo Presidente, *Crisanto Avelino Sanches de Barros*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 22 de Fevereiro de 1999:

Ariana Maria Mota Monteiro, médica geral, escalão III, nomeada em comissão de serviço no cargo de Delegada de Saúde do Porto Novo, nos termos da alínea c) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 13 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Alícia Teresa Fontes Pereira da Silva Wahnnon, médica geral, escalão IV, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada em comissão de serviço, no cargo de Delegada de Saúde de São Vicente, nos termos da alínea a), do artigo 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 13 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Saúde. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 28 de Maio de 1999:

São transferidos os técnicos profissionais, referência 7, escalão A abaixo designados para as seguintes estruturas com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999:

Mário Soares Almada, em serviço no Hospital "Dr. Baptista de Sousa" para a Delegacia de Saúde da Praia;

David Pereira Rodrigues Moniz, em serviço no Hospital "Dr. Baptista de Sousa" para a Delegacia de Saúde da Praia;

Eloiselena Fernandes Neves, em serviço na Delegacia de Saúde de Ribeira Grande para a Delegacia de Saúde da Praia;

Helena Rosa Fonseca, em serviço na Delegacia do Fogo, para a Delegacia de Saúde da Praia;

Felisberto Lopes Santos Pina, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, para a Delegacia de Saúde da Praia;

João Baptista Pereira Varela, em serviço na delegacia de Saúde de Santa Catarina, para a Delegacia de Saúde da Praia;

José Lino Semedo Almada, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, para a Delegacia de Saúde da Praia;

José Maria Mendes de Carvalho, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, para a Delegacia de Saúde da Praia;

Luís Gonzaga Cabral dos Santos, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, para a Delegacia de Saúde da Praia;

Maria da Conceição P. Rodrigues, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, para a Delegacia de Saúde da Praia;

Maria Dulce Mendes Varela, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, para a Delegacia de Saúde da Praia;

Ana Suzete Pereira de Pina, em serviço na Delegacia de Saúde de Ribeira Grande, para a Delegacia de São Vicente;

Carlos Alberto Dias Lopes, em serviço na Delegacia de Saúde de Ribeira Grande, para a Delegacia de São Vicente;

António Carlos Semedo Varela, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, para a Delegacia da Praia;

Fernando Albino Cá, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, para a Delegacia de Saúde de São Vicente;

José Vieira de Pina, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, para a Delegacia de Saúde de São Vicente;

Manuel de Jesus Cabral, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, para a Delegacia de Saúde de São Vicente;

Maria Ascensão Sequeira, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, para a Delegacia de Saúde de São Vicente;

Paulina Dias Barros Lopes, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, para a Delegacia de Saúde de São Vicente.

De 11 de Junho:

Hernani Henriques Medina Borges, técnico adjunto, referência 11, escalão A, em serviço na Delegacia de Saúde de São Nicolau, é transferido por conveniência de serviço para a Delegacia de Saúde de Porto Novo onde passará a desempenhar as suas funções com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

Despachos do Director da Administração, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 2 de Junho de 1999:

Luo Jing Ju, técnica adjunto referência 11, escalão A, contratada, do Ministério da Saúde, em exercício na Delegacia de Saúde do Sal, rescindido o respectivo contrato a partir de 2 de Setembro de 1999.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 16 de Junho de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—o—

SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Secretaria

Cópia

do Acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 22/98, em que é Recorrente Maria da Luz Nobre Leite e recorrido S. Ex^a o Ministro da Saúde:

Acórdão nº 19/99

Acórdam, em Conferência, no Supremo Tribunal o seguinte:

Reclama Maria da Luz Nobre Leite do acórdão nº 13/99 deste Supremo Tribunal de Justiça proferido nos autos de contencioso administrativo de anulação que moveu contra o acto tácito de indeferimento do Ministro da Saúde no qual recusou a progressão na carreira de técnica superior principal do respectivo Ministério.

A razão da inconformação da recorrente prende-se com o facto de ter esse Supremo Tribunal de Justiça considerado intempestivo o seu recurso.

E tem razão a recorrente.

Na verdade inadvertidamente na ausência de indicação pela interessada da data em que foi notificada da decisão referente ao acto com efectivo reflexo na sua esfera jurídica, único do qual na realidade se verifica a sua inconformação, tomou-se como base neste Supremo Tribunal de Justiça que a recorrente teve conhecimento de tal acto a partir do momento da sua prolação pelo Sr. Ministro da Saúde ou seja a 21 de Maio. E assim sucedeu derivado do silêncio da lei ordinária a respeito do dever de publicação das decisões administrativas concernentes à mudança de escalão dos funcionários públicos, já que em regra essa movimentação se efectua officiosamente pela Administração nos termos consignados no Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 20 de Junho (o que se ressalva não equivaler a *promoção, logo inaplicável o disposto no artigo 11º, § 4º do Estatuto do Funcionário pretendido pela reclamante*). Deve-se entender contudo que por se tratar a movimentação em causa, de acto com eficácia externa, a sua própria existência jurídica fica comprometida enquanto o mesmo não tiver sido publicado no *Boletim Oficial* por força do artigo 292º, alínea i) da Constituição da República. Donde que é a partir dessa publicação, efectuada em 19 de Outubro de 1998, que se deve ter por certo o conhecimento pela ora reclamante da medida administrativa em contencioso.

Há pois que prosseguir com o presente recurso, sendo certo que não se constata a ocorrência de quaisquer outros escolhos concernentes a pressupostos e a requisitos de procedibilidade.

Assim porque se acha cuida a tramitação adequada a espécie processual *sub judice* é tempo de se apreciar e se decidir sobre o mérito do pedido.

O que se faz como segue.

Tem-se processado que a recorrente, desde 19 de Janeiro de 1991 que é técnica superior principal do quadro do Ministério da Saúde e acha-se em comissão ordinária de serviço, no cargo de Directora-Geral da EMPROFAC desde 1 de Março de 1993. Anteriormente ocupava, também em comissão ordinária de serviço, o cargo de Direc-

tora-Geral de Farmácia. Está a mesma recorrente integrada numa carreira vertical de pessoal técnico do Ministério da Saúde nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92.

Por força do disposto no nº 2 do artigo 21º desse mencionado Decreto-Lei os técnicos superiores progredem na carreira horizontalmente, de três em três anos desde que sejam classificados satisfatoriamente em avaliação de desempenho. Contudo o artigo 22º desse mesmo diploma condiciona a progressão horizontal a uma quota de progressão, de um terço, em cada um dos escalões do mesmo quadro. Por seu turno o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto estabelece que em cada momento os funcionários apenas podem evoluir um escalão.

Isto de resto foi a fundamentação que o Ministério de Saúde utilizou, para mediante requerimento apresentado pela ora recorrente fazê-la progredir um escalão, passando-a do escalão A para o escalão B, através do despacho de 21 de maio de 1998. Como se referiu no exórdio do acórdão reclamado, a requerente impugnou em reclamação graciosa tal medida administrativa por entender que deveria progredir dois escalões; o que foi objecto de indeferimento tácito. Por tal motivo o presente contencioso de anulação, por alegado vício de violação de lei. E como a própria reclamante reconhece na sua petição de recurso o acto de indeferimento é um acto meramente confirmativo do despacho da sua progressão. Como tal é o acto confirmado que cabe conhecer.

A entidade recorrida refere que em cada momento cada funcionário só pode progredir um escalão nos termos normativos atrás mencionados. essa mesma entidade a reconhecer, e bem, junto deste Supremo Tribunal de Justiça que por força do disposto no nº 2 do artigo 42º do decreto-Lei nº 86/92 os funcionários nomeados para cargos em comissão têm direito, finda esta a serem enquadrados em escalão correspondente ao número de anos de exercício continuado no cargo, independentemente da avaliação de desempenho e do disposto no artigo 22º (quota de progressão)

Assim resulta claro que tendo a administração optado por proceder à progressão da interessada no termo da sua comissão de serviço não há que fazer funcionar a cláusula do Decreto-Regulamentar nº 13/93, respeitante ao cômputo da progressão. Este último diploma de facto refere em termos inequívocos no seu preâmbulo que tem por objecto apenas a regulamentação do artigo 22º do Decreto-Lei nº 86/92.

Deste modo pela sua situação de funcionária em comissão ordinária de serviço nada obstará a que a recorrente pudesse beneficiar, nos do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de mudança de dois escalões na referência do seu cargo de origem. E isso porque da data da sua passagem à actual referência (de técnico superior principal) em Janeiro de 1991 ao momento em que a Administração decidiu fazê-la progredir na horizontal, em Outubro de 1998, possuía já mais de seis anos de tempo prestado em comissão de serviço.

Todavia constata-se que no bom rigor da lei a recorrente não podia progredir na carreira mesmo fazendo-a passar apenas do escalão A para o escalão B, já que ainda se encontra em regime de comissão de serviço.

Mas tendo optado o Ministério de Saúde por se antecipar ao que dispõe a lei a esse respeito, a pedido da ora recorrente-pedido esse implicitamente feito por ela no uso da faculdade civilística que a parte interessada tem em praticar actos conservatórios dos seus direitos tornar-se-á iníquo postergar o direito já adquirido pela funcionária em causa, de mudar dois escalões.

Isso porque por um lado se verifica que à Administração faleceu poderes para invalidar o acto que ela mesma praticou visto que nos termos do disposto no nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 15/97, de 10 de Novembro os actos administrativos anuláveis só podem ser revogados dentro do prazo consignado na lei para o recurso contencioso. Que recorde-se 45 dias a contar da prolação do acto pelo interessado conforme dispõe o artigo 20º do Decreto-Lei nº 14-A/83. E ao presente contencioso não cabe fazê-lo, com tal fundamento de violação do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, por não contido no pedido do recurso e não se tratar de questão que deve ser do conhecimento officioso das instâncias judiciais.

Por outro lado porque ocorre constatar que ao cabo e ao resto é apenas a exercibilidade do direito à progressão por parte da recorrente que depende de um facto, mas que é certo.

Deste modo cabe dar provimento à reclamação em apreço e bem assim ao recurso que a ora reclamante apresentou neste processo de impugnação do despacho ministerial que a fez progredir apenas um escalão na referência correspondente à sua categoria.

Nestes termos, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em dar provimento à presente reclamação e na sequência em revogar a decisão proferida no acórdão de fls.26 e 27 verso. E por consequência

em dar provimento ao recurso concernente à impugnação de Maria da Luz Nobre Leite contra o despacho de 21 de Maio de 1998 a fez progredir apenas em um escalão na respectiva referência. Despacho esse que se anula para os devidos efeitos da lei.

Sem custas.

Registe e notifique.

Praia, 28 de maio de 1999.

Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*, (Relator), *Oscar Alexandre Silva Gomes* e *Jaime Tavares Miranda* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e nove.— O Ajudante de Escrivão de Direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Nicolau:

De 1 de Abril de 1999:

Cecília de Oliveira Moreno, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Nicolau, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de Directora do Gabinete do presidente da Câmara Municipal, dada por findada comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

Natalina Fortes Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Nicolau, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessora do Presidente da Câmara Municipal, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

Natalina Fortes Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Nicolau, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer nos termos do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de Directora de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

Raimundo Ramos Francês Lopes, licenciado em administração e finanças, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer nos termos do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de assessor do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de São Nicolau, 21 de Abril de 1999. — O Secretário municipal, *José Pedro Luciano*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

CONCURSO

Lista classificativa dos concursos de inspectores tributários, secretários de finanças e tesoureiro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, conforme homologação de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 20 de Maio de 1999:

Inspectores Tributários	Média final
Maria de Fátima T. Barbosa	16,91
Valdmiro Neves Segredo	16,58
Francisco Jasso Xavier Santos	16,48
Maria Rosa Silva Lopes	16,48
João Augusto Chantre	16,38
Victor Manuel Pires	15,85

Secretário de Finanças

Joanita Gertrudes Neves	15,42
Maria de Lourdes Barros	15,28
Carlos Manuel Rosário Cruz	15,07

Tesoureiros

Maria João Afonso	15,66
Guilhermina Cândida Varela	15,49
Esmeraldo Freire	15,45
Carlos Manuel Santos	15,41
Vera Lúcia Alves	14,72

Classificação final do técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, requisitado para em comissão de serviço durante o período de um ano frequentar estágio para admissão como inspector tributário, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, conforme homologação de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 20 de Maio de 1999:

Inspectores Tributários	Média final
Eduardo Monteiro	17,76

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, 4 de Junho de 1999. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

COMUNICAÇÃO

Por despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação, de 21 de Maio de 1999, com vista a garantir a gestão dos empreendimentos abaixo referidos e, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 68/98 que aprova o diploma orgânico do ministério das Infraestruturas e Habitação, foram nomeados como Gestor de Projecto das obras a seguir indicadas os seguintes técnicos:

- Eng. Luís Lima de Sousa — Plano Sanitário da Praia, Saneamento dos Centros Secundários;
- Eng. José Maria Barbosa — 29 salas de aula, na Ilha de Santiago, Cantina do ICASE;
- Eng. Jorge A. Mendes — 28 gabinetes, no Palácio da Assembleia Nacional, Escola Secundária de São Domingos
- Arq. Maria Dulce Melo — Beneficiação das instalações do MIH; Centros de Saúde da Praia,
- Eng. Henri Gomes — Edifício do Ministério dos Negócios Estrangeiros
- Eng. João Paulo Spencer — Centro de Saúde do Porto Novo, Internato do Porto Novo, Liceu do Porto Novo, Palácio da Justiça do Paul, Gare Marítima do Mindelo.

Gabinete do Ministro, na Praia, 14 de Junho de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria Margarida Sousa Lobo*.

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação

Nos termos do artigo 6º, ponto 2, alínea d), dos Estatutos do Laboratório de Engenharia de Cabo Verde (LEC), aprovados pelo Decreto-Lei nº 119/92, de 28 de Setembro, é aprovado a tabela de preços de serviços prestados por esse organismo.

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE CABO VERDE

TABELA DE PREÇOS

ENSAIOS	VALORES
SOLOS	
Análise granulométrica	7.200\$00
Sedimentação	5.000\$00
Pineiração (Pineiração + sedimentação) LNEC-196	10.000\$00
Limites de Attenberg	
Limite de liquides	5.000\$00
Limite plasticidade	5.000\$00
Ensaio de Compactação Proctor (LNEC E-197)	16.000\$00
Ensaio de C.B.R.	20.500\$00
Ensaio de determinação do índice e expansibilidade C.B.R. (LNEC E-198)	5.000\$00
Densidade dos grãos do solo (NP-83)	5.000\$00
Equivalente de areia (LNEC E-199)	5.000\$00
Baridade, teor de água «in situ» e eficiência de compactação (LNEC E-204)	7.000\$00
Avaliação da resistência mecânica «in situ» utilizando o PDL	21.600\$00
Corte directo	17.500\$00
Consolidação	17.500\$00
Teor de água (NP-84)	1.800\$00
INERTES	
Análise granulométrica	
De um inerte (britas e areias)	5.000\$00
De cada inerte e mais (britas e areias)	3.900\$00
Absorção de água	
Britas	3.000\$00
Areias	3.500\$00
Massa volúmica (das partículas saturadas com superfície seca)	
Britas	5.000\$00
Areias	2.100\$00
Baridade c/s apiloamento	2.100\$00
Teor de água	
Superficial e total em britas	2.600\$00
Superficial em areias	2.100\$00
Ensaio de desgaste pela máquina de «Los Angeles»	9.000\$00
Polimento acelerado	30.000\$00
Índice de lamelação	12.500\$00
Índice de alongamento	12.500\$00
CIMENTOS	
Ensaio de recepção de cimento (determinação das características físicas e mecânicas)	
Expansibilidade	
Massa volúmica	
Resíduo de peneiração	
Superfície específica	36.000\$00
Tempo de presa	
Residência mecânica (aos 2 ou 3; 7 ou 28 dias)	
BETÕES	
Estudo da composição de um betão	90.000\$00
Estudo da composição de cada betão a mais, utilizando os mesmos materiais	30.000\$00
Determinação da resistência à compressão de cubos de betão	
Primeiro cubo	1.200\$00
Cada cubo a mais ensaiado no mesmo dia	700\$00
BETUMES ESFÁLTICOS	
Massa volúmica	9.500\$00
Penetração à 25 graus centígrados	5.500\$00
Ponto de amolecimento pelo método de anel e bola	7.000\$00
Teor em água	20.000\$00
MISTURAS BETUMINOSAS	
Compressão Marshall (2)	7.000\$00
Baridade	4.500\$00
Baridade de máxima teórica	3.000\$00
Prep. da amostra ENS isoladas	9.500\$00
Prep. das amostras ENS conjunto	15.000\$00
Preparação de provetas	8.500\$00

Comissão de Alvará de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 1 de Junho de 1999, conceder à Empresa J.M. Fernandes da Veiga -Gesto-Obra, com sede social na Fazenda - Praia, com registo comercial nº 4268 - Praia e representada pelo Sr. José Fernandes da Veiga, residente na Fazenda, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na seguinte especialidade e podendo executar obras até ao valor de classe indicada:

A - Obras Particulares

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) da classe 1 (13 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com emissão de competente alvará.

Comissão de Alvará de Empresas de Obras Públicas, e Particulares, Praia, 1 de Junho de 1999. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 1 de Junho de 1999, conceder à Empresa SOCONCIL - Sociedade de Construção Civil, Ldª, com sede social na cidade da Praia, com registo comercial nº 95/A - Praia e representada pelos sócios-gerentes, Carlos Alberto Vaz e Marcos João Gomes da Costa, residentes na cidade da Praia autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na seguinte especialidade e podendo executar obras até ao valor de classe indicada:

A - Obras Públicas

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com emissão de competente alvará.

Comissão de Alvará de Empresas de Obras Públicas, e Particulares, Praia, 1 de Junho de 1999. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 1/99

António Costa Lima, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Cruz.

Faz público que a Assembleia Municipal de Santa Cruz, reunida na sua sessão ordinária realizada nos dias 28 e 29 de Maio do corrente, no uso da faculdade conferida pelo artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, deliberou o seguinte:

1. Aprovar as contas de gerência do Município referente aos anos de 1996 e 1997;
2. Aprovar o orçamento municipal para o ano de 1999, no valor de 178 760 000\$ (cento e setenta e oito milhões setecentos e sessenta mil escudos), que baixa em anexo,
3. Aprovar o plano de actividades municipais para o ano em curso;
4. Autorizar a Câmara Municipal a concessão de um empréstimo bancário até o montante de 100 milhões de escudos, destinado a construção de algumas infraestruturas municipais;
5. Autorizar a Câmara Municipal a aquisição de dois grupos de geradores de 350 kw cada;
6. Aprovar o quadro privativo do pessoal dos serviços municipais, conforme o anexo;

Para constar se lavrou este e outros de igual teor vão ter a devida publicidade e publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal de Santa Cruz, na Vila de Pedra Badejo, aos 29 de Maio de 1999. — O Presidente, *António Costa Lima*.

Orçamento para 1999

Mapas das receitas

Capº	Artº	Nº	Designação orçamental	Número	Artigo	Capítulo
1º			Receitas ordinárias			5602
			Receitas correntes			
			Impostos directos			
		1	IDL	500		
		2	Contribuições prediais	2 000		
		3	Sisa	1 500		
		4	Imp. circulação de veículos	1 500		
2º		5	Imp. produção de cana sacarina	1		
		6	Imp. incêndio	1		
		7	Outros impostos directos	100		
			Impostos indirectos			
			Lic. e outros serv. gerais pago por empresa			
		8	Serviços de mercados e feiras	10		
	9	Aferição e conferição	180			
	10	Licença, inst. abast. combustível	100			
						4 321

Capº	Artº	Nº	Designação orçamental	Número	Artigo	Capítulo	
3º	1º	11	Ocupação da via pública	400		10 421	
		12	Serviços de obras	500			
		13	Serviços de publicidade	1			
		14	Licenciamento comercial e industrial	2 000			
		15	Serviços de higiene e saneamento	10			
		16	Serviços de secretaria	100			
		17	Manifesto de gados	20			
		18	Licenciamento de alambiques	400			
		19	Diversos	600			
				Taxas, multas e outras penalidades			
			Taxas		6 925		
			20	Cemitérios	30		
			21	Matadouro e talho	180		
			22	Serviços de obras	900		
			23	Serviços de publicidade	5		
			24	Higiene e saneamento	30		
			25	Ocupação da via pública	1 050		
			26	Registo de cães	10		
			27	Manifesto de gados	20		
			28	Serviços de secretaria	500		
			29	Licenciamento, veloc/transporte público	1 200		
			30	Serviços diversos	3 000		
		2º		Multas e outras penalidades		211	
			31	Multas por infracção e posturas	150		
			32	Taxas de relaxe	20		
			33	Juros de mora	20		
			34	Coimas	20		
			35	Outros	1		
	4º			Rendimento da propriedade			5 010
		7º		Participação de lucros e serviços municipais		5 000	
			36	Serviços gerais	5 000		
		10º		Rendas de terrenos		10	
			37	Outros sectores e serviços gerais	10		
	5º			Transferências correntes			47 760
		1º		Sector público		40 000	
		38	Participação F.E.F.	40 000			
	3º		Outros sectores		7 760		
		39	Serviços autónomos	7 360			
		40	Desconto para Previdência Social	400			
6º			Vendas de bens duradouros			2 000	
	3º		Outros sectores		2 00		
		41	Serviços gerais	2 000			
7º			Vendas de serv. bens não duradouros			23 061	
	1º		Renda de habitação		500		
		42	Património do município	500			
	2º		Renda de edifício do sector público		100		
		43	Serviços gerais	100			
	4º		Rendas de edifícios e outros sectores		250		

Capº	Artº	Nº	Designação orçamental	Número	Artigo	Capítulo
	7º	44	Serviços gerais	250		
			Rendas de bens duradouros, outros sectores		1 301	
		45	Serviços de mercados e feiras	1 300		
		46	Serviços diversos	1		
	8º		Diversos sector público		6 930	
		47	Trabalho por conta de terceiros	5 000		
		48	Comp. serv. prest. organismo público	100		
		49	Vistoria	50		
		50	Venda de lenha	10		
		51	Emolumentos pessoais	20		
		52	Impressos	50		
		53	Serviços diversos	100		
		54	Vendas de projectos	1 600		
	10º		Diversos - Outros sectores		13 980	
		55	Esplanada	480		
		56	Serviços recreativos e culturais	500		
		57	Serviços diversos	2 000		
		58	Serviços de transporte	1 000		
		59	Venda de blocos	10 000		
8º			Outras receitas correntes			6 050
		60	Saldo orçamental	6 000		
		61	Serviços gerais	50		
			Receitas de capital			
9º			Vendas de bens de investimentos			18 000
		62	Vendas de lotes	10 000		
		63	Serviços gerais	8 000		
10º			Tranferência de capital			20
	1º		Sector público		10	
		64	Serviços gerais	10		
	3º		Transferências diversas			
		65	Serviços gerais		10	
			Cauções, dep. perd. val. bens presc. aband ou perdidos a favor do município	10		
12º			Passivo financeiros			8 000
	7º		Outros passivos financeiros		8 000	
		66	Serviços gerais	8 000		
13º			Outras receitas de capital			15
		67	Diversos	15		
14º			Reposições			600
		68	Diversos	600		
15º			Contas de ordem			47 900
		69	Consignação de receitas	2 700		
			a) Receitas do Estado, cob. do município	-2 400		
			b) Desc. efectuados - INFS	-300		
		70	Serviços autónomos	45 200		
			a) Serv. aut. água, energia e ap. oficial	-45 200		
			Total			178 760

Orçamento para 1999
Mapas das despesas

Capº	Artº	Nº	Al.	Designação orçamental	Alínea	Número	Artigo	Capítulo
				ASSEMBLEIA MUNICIPAL				
				<i>Despesas correntes</i>				
	1º			Vencimentos e salários			684	
		1		Vencimento de secretário		684		
	3º			Subsídio atrib. Presidente Assembleia			360	
	4º			Representações			120	
	5º			Horas extraordinárias			1	
	6º			Senhas de presença			600	
	9º			Deslocações			300	
	13º			Alimentação/aloj. comp. enc.			100	
	26º			Bens duradouros			185	
		1		Construções e grandes reparações		30		
		2		Materiais e alojamento		30		
		3		Material de educação, cultura, recreio		35		
		5		Material honorífico e representação		30		
		6		Equipamentos de secretaria		50		
		7		Outros bens duradouros		10		
	27º			Bens não duradouros			205	
		2		Combustível e lubrificantes		150		
		5		Consumo de secretaria		50		
		6		Outros bens não duradouros		5		
	28º			Conserv./aproveitamento de bens			5	
	29			Despesas gerais de funcionamento			166	
		1		Encargos próprios das instalações		5		
		2		Encargos com saúde		10		
		3		Locação de bens		1		
		4		Transporte e comunicações		45		
		5		Representação		70		
		6		Publicidade e propaganda		15		
		7		Trabalhos específicos diversos		10		
		8		Encargos não especificados		10		
	31º			Outras despesas correntes			20	
				<i>Despesas de capital</i>				
	32			Investimentos			300	
		8		Maquinaria e equipamentos		300		
2º				CÂMARA MUNICIPAL				175 714
				<i>Despesas correntes</i>				
	1º			Pessoal			43 571	
		1		Remunerações certas e permanentes		37 927		
		1		Membros dos órgãos autárquicos	4 751			
		2		Pessoal dos quadros	11 336			
		3		Pessoal em qualquer outra situação	21 840			

Capº	Artº	Nº	Al.	Designação orçamental	Alínea	Número	Artigo	Capítulo
		2		Outras despesas com pessoal		5 644		
		1		Gratificações	150			
		2		Abono para falhas	9			
		3		Representação	400			
		4		Horas extraordinárias	460			
		5		Sanhas de presença	500			
		6		Subsídio de residência	210			
		7		Participações e prémios	100			
		8		Deslocações	1 600			
		9		Telefones individuais	200			
		10		Alimentação, alojamento, compensação e encargos	280			
		11		Vestuários, artigos pessoais em espécies	5			
		12		Vestuários, artigos pessoais, compens. encargos	400			
		13		Remunerações por serviços auxiliares	670			
		14		Remunerações diversas em numerário	225			
		15		Remunerações diversas em espécie	5			
		16		Remunerações diversas - Previdência Social	285			
		17		Remunerações diversas - compens. encargos	145			
	2º			Bens duradouros			4 175	
		1		Construções e grandes reparações		3 100		
		2		Materiais de alojamento		285		
		3		Material de educação, cultura, recreio		100		
		4		Material fabril, oficina e laboratório		60		
		5		Material honorífico e representação		60		
		6		Equipamentos de secretaria		420		
		7		Outros bens duradouros		150		
	3º			Bens não duradouros			6 475	
		1		Matéria prima subsidiária		2 835		
		2		Combustível e lubrificantes		2 800		
		3		Consumo de secretaria		690		
		4		Outros bens não duradouros		150		
	4º			Conservação e aproveitamento de bens			400	
	5º			Despesas gerais de funcionamento			7 545	
		1		Encargos próprios das instalações		400		
		2		Encargos com saúde		50		
		3		Locação de bens		500		
		4		Transporte e comunicações		1 135		
		5		Publicidade e propaganda		200		
		6		Representação		1 800		
		7		Trabalhos especiais diversos		1 180		
		8		Encargos com polícia		100		
		9		Encargos com formação		1 000		
		10		Encargos com as festividades do município		1 000		
		11		Encargos não especificados		180		

Capº	Artº	Nº	Al.	Designação orçamental	Alinea	Número	Artigo	Capítulo
	6º			Transferências sector público			5 878	
		1		Assistência na doença aos funcionários		30		
		2		Comparticipação nas associações municipais		500		
		3		Transferência para S.A.A.E.A.O.		5 348		
	7º			Transferências outros sectores			10 500	
		1		Apoio aos grupos culturais e desportivos		1 000		
		2		Apoio social diversos		5 500		
		3		Programa de luta contra a pobreza		4 000		
	8º			Outras despesas correntes			500	
				<i>Despesas de capital</i>				
	9º			Investimentos			35 500	
		1		Maquinaria e equipamentos		10 000		
		2		Construção e equipamento/deleg. municipal		2 500		
		3		Construção de polivalentes		2 000		
		4		Construção de estaleiro		2 500		
		5		Electrificação		3 500		
		6		Construção de habitação social		3 000		
		7		Compras de terrenos		1 000		
		8		Planos urbanísticos		800		
		9		Obras urbanizadas diversas		1 000		
		10		Construção da biblioteca municipal		2 000		
		11		Construção de paços do concelho		4 000		
		12		Construção de mercado municipal		1 000		
		13		Outras despesas de capital		2 000		
	10º			Passivos financeiros			3 000	
				Amortização empréstimo BCA		3 000		
	11			Despesas comuns			10 470	
		1		Despesas anos económicos findos		8 576		
		2		Pensão de aposentação		10		
		3		Pensão de invalidez		450		
		4		Pensão de sobrevivência		150		
		5		Abono de família		200		
		6		Restituições e indemnizações		400		
		7		Acidentes em serviços		100		
		8		Condenações judiciais		200		
		9		Dotação de reserva		384		
	12º			Contas de ordem			47 900	
		1		Consignação de receita		2 700		
			1	Receita do Estado cobradas pelo município	2 400			
			2	Descontos efectuados - INPS	300			
		2		Serviços autónomos		45 200		
			1	Serviços autónomos - água e energia	45 200			

Capº	Artº	Nº	Al.	Designação orçamental	Alínea	Número	Artigo	Capítulo
	7º			Transferências outros sectores			10 500	
		1		Apoio aos grupos culturais e desportivos		1 000		
		2		Apoio social diversos		5 500		
		3		Programa de luta contra a pobreza		4 000		
	8º			Outras despesas correntes			500	
				<i>Despesas de capital</i>				
	9º			Investimentos			35 300	
		1		Maquinaria e equipamentos		10 000		
		2		Construção e equipamento/deleg. municipal		2 500		
		3		Construção de polivalentes		2 000		
		4		Construção de estaleiro		2 500		
		5		Electrificação		3 500		
		6		Construção de habitação social		3 000		
		7		Compras de terrenos		1 000		
		8		Planos urbanísticos		800		
		9		Obras urbanizadas diversas		1 000		
		10		Construção da biblioteca municipal		2 000		
		11		Construção do paços do concelho		4 000		
		12		Construção do mercado municipal		1 000		
		13		Outras despesas de capital		2 000		
	10º			Passivos financeiros			3 000	
				Amortização empréstimo BCA		3 000		
	11º			Despesas comuns			10 470	
		1		Despesas anos económicos findos		8 576		
		2		Pensão de aposentação		10		
		3		Pensão de invalidez		450		
		4		Pensão de sobrevivência		150		
		5		Abono de família		200		
		6		Restituição e indemnizações		400		
		7		Acidentes em serviços		100		
		8		Condenações judiciais		200		
		9		Dotação de reserva		384		
	12º			Contas de ordem			47 900	
		1		Consigação de receita		2 700		
		1		Receita do Estado cobrados pelo município	2 400			
		2		Descontos efectuados - INFS	300			
		2		Serviços autónomos		45 200		
		1		Serviços autónomo - água e energia	45 200			
				Total geral			178 760	178 760

Serviços Autónomos de Água e Energia

Orçamento para o ano económico 1999

Proveitos (receitas)

Em milhares de escudos

Código	Denominação	Importância
71	Vendas de mercadorias e produtos	1
72	Prestações de serviços	40 793
73	Trabalhos p/própria instituição	120
74	Subsídios destinados à exploração	1 000
75	Receitas suplementares	516
78	Outras receitas	2 570
79	Utilização de provisões	200
	Total	45 200

Custos (despesas)

Em milhares de escudos

Código	Denominação	Importância
61	Custos das mercadorias vendidas	16 620
62	Subcontratos	2 640
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	4 756
64	Impostos	180
65	Despesas com pessoal	19 468
66	Despesas financeiras	100
67	Outras despesas e encargos	100
68	Amortização do exercício	1 136
69	Provisões do exercício	200
	Total	45 200

Quadro do pessoal privado

Nº	Designação	Nível	Refª	Esc.
I – Pessoal dirigente e de chefia				
1	Director de Gabinete	IV		
1	Secretário Municipal	IV		
3	Assessores	III e IV		
1	Secretário de Presidente	I		
4	Delegados municipais	II		
3	Chefes de divisão	II		
2	Chefes de secção	I		
II – Pessoal técnico				
4	Técnicos superiores		13/15	
4	Técnicos adjuntos		11 e 12	
6	Técnicos profissionais		7 e 8	
3	Técnicos auxiliares		5	
III – Pessoal administrativo				
2	Oficial principal		9	
3	Oficial administrativo		3	
6	Assistente administrativo		6	
1	Tesoureiro		7	
4	Escriturários-dactilógrafos		2	
1	Fiel		4	
4	Fiscais		5 e 6	
IV – Pessoal auxiliar				
3	Auxiliares administrativos		2	
6	Condutores-auto ligeiros		2	
2	Condutores-auto pesados		4	
1	Recepcionista		2	
1	Telefonista		2	
12	Ajudantes serviços gerais		1	
V – Pessoal operário				
1	Chefe de trabalho		8	
3	Operários qualificados		7 e 8	
4	Operários semi-qualificados		5 e 7	
5	Operários não qualificados		1	

Câmara Municipal de Santa Cruz, 29 de Maio de 1999. – O Presidente da Assembleia Municipal, *António Costa Lima*.

Câmara Municipal

EDITAL Nº 1/99

Pedro Alexandre Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Faz público que a Câmara Municipal de Santa Cruz, na sua sessão ordinária no dia 26 de Maio do corrente, deliberou aprovar a alteração do orçamento relativo ao ano de 1998 que baixa em anexo, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 35º do Decreto nº 47/80, de 2 de Junho.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ter a devida publicação e publicada no *Boletim Oficial*.

Cap.	Art.	Nº	Designação do orçamento	Reforço	Anulação
1º			Assembleia Municipal		
	29º		Trabalhos especiais diversos	81 000	
	7		Maquinaria e equipamentos		96 000
2º			Presidente da Câmara		
			Vencimentos e salários		
	9		Deslocação	160 000	
	26º	2	Materiais de alojamento		160 000
	29º	5	Representação	23 000	
	32º	8	Maquinarias e equipamentos		40 000
4º			Repartição Mun. T. Financeiros		
	1º		Vencimentos e salários		
	1		Vencimento do pes. de quadro	120 000	
	2		Salário do pessoal eventual	130 000	
	32º	8	Maquinaria e equipamentos	1 540 000	
6º			Div. Prom. Soc. C.D. Comunitário		
	31º	1	Apoio aos grupos c. desportivos	670 000	
	3		Programa da luta contra pobreza		1 595 000
	33º	3	Construção de polivalente		2 000 000
7º			Gabinete de Urb. e Obras		
	1º		Vencimentos e salários		
	1		Vencimentos do pessoal eventual	760 000	
8º			Despesas comuns		
	27º		Restituição e indemnizações	200 000	
			Soma:	3 891 000	3 891 000

Paços do Concelho de Santa Cruz, 3 de Junho de 1999. – O Presidente, *Pedro Alexandre Rocha*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 2/99

Carlos Albertino Veiga, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Catarina, faz público, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho o orçamento do Município de Santa Catarina para a gerência de 1999, que baixa em anexo, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 28 de Dezembro último

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE SANTA CATARINA
PARA A GERÊNCIA DE 1999

RESUMO DAS RECEITAS

Receitas ordinárias

1. Impostos directos	8 300 000
2. Impostos indirectos	19 750 000
3. Taxas, multas e outras penalidades	972 000
4. Rendimentos de propriedade	1 056 000
5. Transferências correntes	43 229 976
6. Vendas de bens duradouros	100 000
7. Vendas de serviços e bens não duradouros	32 650 000
8. Outras receitas correntes	2 100 000
9. Venda de terrenos	15 000 000
10. Transferências de capital	44 000 000
12. Passivos financeiros	46 000 000
14. Reposição	100 000
15. Contas de ordem	6 000 000
Total das receitas ordinárias	219 257 976

RESUMO DAS DESPESAS

Despesas ordinárias

1. Assembleia Municipal.....	10 344 240
2. Presidência da Câmara.....	7 259 604
3. Câmara Municipal	24 424 556
4. Direcção Administrativa e Patrimonial.....	29 944 083
5. Direcção de Serviços Técnicos Pessoal.....	27 059 247
6. Despesas de capital.....	67 669 090
7. Despesas comuns	46 557 156
8. Contas de ordem	6 000 000
Total das despesas ordinárias.....	219 257 976

Assembleia Municipal de Santa Catarina, aos 7 de Junho de 1999. — O Presidente, *Carlos Albertino Veiga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNADirecção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original extraída da escritura exarada de folhas 33, verso a 35 do livro de notas número 104/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Lopes Gonçalves, Nildo José Nunes Gonçalves, Maria José Gomes Nunes, Nilda Maria Neves Gonçalves, Artemisa Maria Gomes Gonçalves, José Nunes Lopes Gonçalves e Emanuel José Nunes Gonçalves, uma sociedade por quotas nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «MERCEARIA GONÇALVES, Lda» e é constituída por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral, por grosso e a retalho.

Quarto

A sociedade poderá ainda associar-se a agrupamentos complementares ou sociedades com qualquer objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quinto

1. O capital social inteiramente realizado em espécie é de (um milhão de escudos) 1 000 000\$00, correspondente à soma de sete quotas, repartidas da seguinte forma:

Duas quotas iguais de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos, cada, pertencente a José Lopes Gonçalves e Maria José Gomes Nunes, uma para cada um;

Cinco quotas de 100 000\$00 (cem mil escudos), cada, pertencentes a Nilda Maria Nunes Gonçalves, Nildo José Nunes Gonçalves, Artemisa Maria Gomes Gonçalves, José Nunes Lopes Gonçalves e Emanuel José Nunes Gonçalves, uma para cada um.

Sétimo

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete ao sócio José Lopes Gonçalves.

2. No caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá delegar os seus poderes mediante procuração.

Oitavo

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelos menos, quinze dias de antecedência.

Nono

Em caso de dissolução os sócios serão liquidatários procederão à partilha, conforme acordarem e for de direito.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 9 de Junho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 10469/99.

Emolumento 131\$00.

O NOTÁRIO ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com original extraída de documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 76 a verso, do livro de notas número 77/C, deste Cartório, foi constituída entre Avelino Monteiro Varela e Olívio Correia Borges, uma sociedade comercial nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AGRO — 2 000.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo, porém, a gerência, deslocar a mesma para qualquer outro ponto do país, bem como criar delegações ou filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto actividade agrícola, pecuária e avicultura.

2. A sociedade se dedica ainda a conservação do solo e trabalhos de correcção torrencial.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo se iniciar a partir desta data.

Artigo 5º

1. O capital social em espécie é de cinco milhões de escudos, distribuídos em duas quotas repartidas da seguinte forma:

Uma quota de 2 725 000\$00, pertencente a Olívio Correia Borges;

Outra de 2 275 000\$00, pertencente a Avelino Monteiro Varela.

2. O capital acha-se realizado em 50% sendo a quota de cada um na mesma proporção

3. O remanescente será realizado no prazo de um ano.

Artigo 6º

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por admissão de novos sócios ou por subscrição de mais quotas pelos sócios.

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários as condições deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 8º

É permitida a cessão de quotas entre os sócios, bem como a favor dos seus conjuges ou descendentes.

Artigo 9º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente designado em assembleia-geral.

Artigo 10º

O gerente é dispensado de caução e será remunerado, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

Para a sociedade se obrigar em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como assinar recibos de quitação e movimentar depósitos bancários é necessário a assinatura de pelo menos dois sócios.

Artigo 12º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer negócios estranhos aos seus interesses.

Artigo 13º

Os balanços serão feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 14º

Os lucros apurados em cada ano civil depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva legal, as despesas, encargos, amortizados e provisões decidida, em assembleia-geral, serão totalmente distribuídos.

Artigo 15º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-las antes da sua eventual submissão às estâncias judiciais.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, verificada a dissolução os sócios procederão à partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 18º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço por forma a se pagar aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 19º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos, pelos sócios, em assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 16 de Junho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 75 a verso, do livro de notas número 77/C, deste Cartório, foi constituída entre Luciano Bertoni e Daniele Rampini, uma sociedade por quotas nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a designação «CABO-PADANA, Sociedade Imobiliária, Construtora e Agro-turística, Ldª».

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Sal-Rei, Boa-Vista, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do País por decisão de gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delações ou qualquer forma de representação em quaisquer pontos do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento imobiliário;
- Construção civil;
- Importação-Exportação;
- Agro-Turismo.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social, por decisão da gerência.

Artigo 5º

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

1. O capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por duas quotas assim repartidas:

- a) Luciano Bertoni, uma quota de dois milhões quinhentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 51%;
- b) Daniele Rampini, uma quota de dois mil quinhentos e quarenta milhões de escudos, correspondente a 49%.

2. As quotas de cada um acham-se realizadas em 50%, devendo o restante ser realizado quando for deliberado pela assembleia-geral.

3. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo gerente ou gerentes designados pela assembleia-geral.

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, ou nomeação de procuradores bastantes, agentes ou representantes no estrangeiro.

3. A sociedade pode constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo 256º do Código Comercial.

4. Fica desde já nomeado gerente o sócio Luciano Bertoni.

5. A sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um gerente.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade da sua resolução, por carta registada com aviso de recepção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições estabelecidas.

4. A sociedade terá trinta dias para se reunir em assembleia-geral e decidir se deseja exercer o seu direito de preferência, nas condições propostas pelo cessionário.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito, nos mesmo moldes que usaria a sociedade.

6. Volvido o prazo referido no número 4, o silêncio da sociedade tem valor de consentimento da cessão a terceiro.

Artigo 9º

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com representante legal do sócio inabilitado ou interdito.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação destes na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Venda ou adjudicação judicial.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral

Artigo 11º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que fôr apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 12º

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das assembleias-gerais são dirigidas e orientadas pelo Gerente.

Artigo 13º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos determinados na lei.

2. São liquidatários os sócios, que procedem à liquidação e partilha conforme entre si acordarem.

Artigo 14º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 15º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 16º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 14 de Junho de 1999. - O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 10355/99.

Emolumento 141\$00.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original extraído do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas noventa e seis, do livro de notas número 106/B, deste Cartório, foi constituída entre, Paulo Eugénio Peixoto Ferreira, Mónica Beatriz Saint'Aubyn Ferreira, Pedro Carlos Peixoto Ferreira, Maria Amélia Perez da Silva Ferreira, Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, Ana Paula Saint'Aubyn Almeida e Silva, Luís Miguel Semedo Inocêncio, Vera Lúcia Conceição Gomes Santos, Isabel Cristina Saint'Aubyn Almeida e Silva e Alberto de Sousa Machado Peixoto de Pina, constituída uma sociedade por quotas nos termos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de «SANTIAGO INVESTIMENTOS, S.A.R.L.» e regula-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável, tem o seu início na data da escritura e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na Achada Santo António, Cidade da Praia, CP 157-A, Cabo Verde.

2. A Sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe por simples deliberação do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração, poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer local do País ou do estrangeiro, filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a indústria de promoção turístico-imobiliária, nas vertentes de urbanismo, hotelaria, imobiliária, energia, ambiente e serviços afins, construção, promoção, compra, venda e revenda de adquiridos para esse fim, de prédios rústicos e/ou urbanos e suas fracções, administração de propriedades e gestão empresarial, podendo inclusivamente adquirir participação em sociedade de objecto diferente ou em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, desde que o delibere o Conselho de Administração por votação unanime dos seus membros.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e obrigações

Artigo 4º

1. O Capital social é de CVE 30 000 000\$00 (trinta milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito, e está realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Paulo Eugénio Peixoto Ferreira, 14 996 acções, dez por cento realizadas;
- b) Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, 14 996 acções, dez por cento realizadas;
- c) Ana Paula Saint'Aubyn Almeida e Silva, 1 acção, dez por cento realizadas;
- d) Mónica Beatriz Saint'Aubyn Ferreira, 1 acção, dez por cento realizadas;
- e) Luís Miguel Semedo Inocêncio, 1 acção, dez por cento realizadas;
- f) Vera Lúcia Conceição Gomes Santos, 1 acção, dez por cento realizadas;
- g) Isabel Cristina Saint'Aubyn Almeida e Silva, 1 acção, dez por cento realizadas;
- h) Alberto de Sousa Machado Peixoto de Pina, 1 acção, dez por cento realizadas;
- i) Pedro Carlos Peixoto Ferreira, 1 acção, dez por cento realizadas;
- j) Mária Amélia Perez da Silva Ferreira, 1 acção, dez por cento realizadas.

2. A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar até 31 de Dezembro de 1999.

3. O capital social encontra-se dividido em 30 000 acções de 1 000\$00 cada uma.

4. As acções nominativas ou ao portador, registadas ou não, e poderá haver títulos de uma ou mais acções. As acções serão reciprocamente convertíveis por decisão dos accionistas que suportarão as despesas inerentes à conversão.

5. As acções representativas do capital social da Santiago Investimentos, S.A.R.L. não podem, em qualquer circunstância, servir de caução de responsabilidade assumidos pelos detentores, perante terceiros.

6. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representar.

Artigo 5º

1. As acções são transmissíveis entre pessoas singulares ou colectivas.

2. Em todo o caso de transmissão das acções, a Sociedade reserva-se o direito de as adquirir ou de as ratear pelos demais accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. O accionista que pretender alienar por acto inter-vivos quaisquer acções terá de dar do facto conhecimento à Sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, da qual conste o número de acções a transmitir, o respectivo preço e os demais termos e condições, bem como a identificação do eventual adquirente.

4. O Conselho de Administração deverá comunicar pela mesma via e forma, a deliberação da Assembleia Geral, para o efeito convocada, sobre o direito de preferência da Sociedade ou dos accionistas nos cento e vinte dias imediatos à recepção da carta referida no número anterior.

5. A preferência do accionista será exercida por rateio, proporcionalmente ao capital social possuído por cada um deles.

6. O Conselho de Administração poderá igualmente deliberar que a preferência seja exercida em parte pela Sociedade e em parte pelos accionistas, com observância do disposto nos números anteriores.

7. No caso de opção pela Sociedade, seja qual for o preço proposto pelo accionista que pretenda alienar as acções, estas serão pagas pela Sociedade pelo seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponda as reservas existentes e de quaisquer lucros vencidos e não recebidos ou vincendos, devendo o preço assim obtido ser pago em seis meses.

Artigo 6º

1. Por simples resolução do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

2. Poderá também o Conselho decidir a aquisição ou alienação de acções, quotas ou obrigações, alheias, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, observando contudo os condicionalismos previstos por lei quando for exigido para alguma dessas operações. A Sociedade poderá emitir obrigações nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral e de harmonia com a lei.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 7º

1. A SANTIAGO INVESTIMENTOS, S.A.R.L. tem um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, accionistas ou não, eleitos por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Enquanto forem accionistas da Sociedade, os accionistas Paulo Eugénio Peixoto Ferreira e Eugénio Augusto Pinto Inocêncio deverão ser sempre eleitos administradores, sendo, de entre eles nomeado o Presidente do Conselho de Administração.

3. O exercício de funções no Conselho de Administração deve ser caucionado por alguma das formas previstas na lei em montante não inferior a quinhentos contos. A Assembleia Geral pode porém dispensar a prestação de caução.

Artigo 8º

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de gestão da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens, móveis e imóveis ou direitos, estabelecimentos comerciais e industriais, participações sociais e bens do activo immobilizado;
- b) Dar e tomar de arrendamento prédios urbanos ou rústicos, trespassar ou tomar de trespassar estabelecimentos de qualquer natureza;
- c) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito ou com pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- d) Mudar a sede social dentro do Concelho ou para Concelho limítrofe;
- e) Abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, permanente ou não, no País ou no estrangeiro;
- f) Admitir, contratar, assalariar, demitir, quaisquer empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos e condições de trabalho;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem assim revogar os mandatários, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em actos e contratos, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, transigir ou delas desistir, e comprometer-se em árbitros;
- i) Exercer os direitos correspondentes às participações sociais de que a Sociedade seja titular;

j) Cooptação de Administradores;

k) Elaboração de relatórios de contas anuais ou outras previstas na lei do interesse da Sociedade;

l) Desempenhar de um modo geral todas as funções e atribuições previstas nestes estatutos ou na lei.

2. O Conselho de Administração pode delegar num Conselho Executivo, constituído por três membros, a gestão corrente da Sociedade, ou encarregar algum ou alguns especialmente de se ocuparem de certas matérias da Administração, através da acta da reunião.

Artigo 9º

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando seja convocado pelo Presidente ou por dois Administradores. As actas do Conselho serão lavradas em livro próprio, redigidas por um dos seus membros ou pela pessoa que for convidada para o secretaria.

2. O Conselho Executivo reunirá mensalmente devendo ser lavrada actas das reuniões.

Artigo 10º

1. As deliberações do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados na reunião.

2. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

3. Sempre que alguma deliberação do Conselho de Administração ou Executivo seja de molde a prejudicar gravemente alguma das partes de capital representadas, apesar de votar vencida, poderá apelar para que a decisão final seja remetida para a Assembleia Geral.

4. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho pode nela fazer-se representar por outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente bem como pode remeter a este o seu por escrito.

Artigo 11º

1. A sociedade fica obrigada apenas com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou Executivo.

2. Poderá também a Sociedade ficar obrigada com a assinatura de um ou mais procuradores conforme constar dos respectivos mandatos, os quais têm de ser conferidos por dois membros do Conselho de Administração.

3. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador de Procurador.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 12º

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal de Contas, e um dos quais será o Presidente, e um dos outros o Revisor Oficial de Contas, e um suplente, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por três anos em Assembleia Geral e podendo não ser accionistas da Sociedade.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia façam depositar as suas acções nos escritórios da sede social ou promovam a comunicação por instituição bancária onde estejam depositadas.

2. A cada grupo de 50 (cinquenta) acções corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais nos termos da lei.

4. Os membros do Conselho de Administração e Fiscal terão o direito de participar nas Assembleias, sem voto, ainda que não sejam accionistas ou perfaçam o número de acções exigidas por estes estatutos.

5. No caso de compropriedade de acções, só um dos coproprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia se reunir os requisitos estatutos estatutários para isso.

6. As pessoas colectivas deverão participar ao Presidente da Mesa da Assembleia por carta recebida até três horas antes da hora fixada para a Assembleia, o nome da pessoa ou das pessoas que as representam.

Artigo 15º

1. O usufrutuário de acções poderá exercer o direito de voto correspondente à posse delas em reunião de Assembleia que não tenha por objecto alterações ao capital social, alteração dos estatutos ou a dissolução da Sociedade.

2. Nas que tenham de deliberar sobre qualquer dessas duas figuras jurídicas o exercício do direito de voto pertencerá ao nu-proprietário ou ao usufrutuário com autorização daquele.

Artigo 16º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleito por três anos pela Assembleia Geral.

Artigo 17º

1. As reuniões Ordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão nos três primeiros meses subsequentes ao termo de cada exercício social.

2. As reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão sempre que o requeiram o Conselho de Administração, ou qualquer dos seus membros desde que o requeira, nos termos do artigo 10º, nº 3 destes Estatutos, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda um ou mais accionistas que possuam pelo menos 10% do capital social.

Artigo 18º

1. As convocatórias para as Assembleias Gerais devem ser publicadas no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos na localidade da sede social com a antecedência de um mês em relação à data da Assembleia.

2. Será dispensada a convocatória se estiver reunido cem por cento do capital social e todos os accionistas manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere determinado assunto.

3. Caso se trate de uma Assembleia em que esteja cem por cento do capital a mesma poderá ter lugar fora do local da sede e do país.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar em primeira convocatória sobre qualquer assunto, excluindo alterações ao capital social, alterações de estatutos, fusão, cisão ou dissolução, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes a setenta e cinco por cento e mais uma das acções em circulação.

2. No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

3. Em segundo convocatória, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

4. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo se tiverem por objecto alterações ao capital social, a alteração dos estatutos, a dissolução, a cisão, a fusão ou a transformação da Sociedade, casos em que é necessário a aprovação por cem por cento do capital social.

5. desde que dois terços do capital social dêem o seu acordo admite-se a presença, por convite, de terceiros nas Assembleias Gerais excluindo-se naturalmente o direito de voto.

Artigo 20º

1. Compete à Assembleia Geral Ordinária, anual deliberar sobre as matérias previstas na lei ou nestes estatutos.

2. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a Assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Artigo 21º

De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a Assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 22º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 23º

Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 24º

Os detentores de acções que sejam feridos de incapacidade, por menoridade ou outra devidamente reconhecida por lei, serão representados nas Assembleias Gerais pelo respectivo representante legal.

Artigo 25º

1. Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para fundo de reserva legal, serão distribuídos da forma que a Assembleia Geral deliberar.

2. Pode a Assembleia Geral deliberar que dos lucros apurados em cada exercício possam ser distribuídos menos de metade.

3. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas, ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo 26º

Mediante proposta do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral pode autorizar que no decurso de um exercício sejam distribuídos lucros antecipados aos accionistas, observados todos os condicionalismos previstos na lei.

Artigo 27º

1. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral tomadas nos termos destes estatutos.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade, será feita extrajudicialmente por intermédio de uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 28º

Para todos os litígios que oponham a Sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca da Sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 18 de Junho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 10355/99.

Emolumento 181\$00.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e um a folhas noventa e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis barra B.

Três — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Art. 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	40\$00
Impresso	10\$00
Total de conta	233\$00

(São duzentos e trinta e três escudos).

Registada sob o nº 10 678/99

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 18 de Junho de 1999. — O ASjudante, *J. Pires*.

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS

No dia catorze de Junho de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Praia, compareceram:

Primeiro — Carlos Malam Salvador, casado no regime da comunhão de adquiridos com Joana Embana, natural de Guiné Bissau, de nacionalidade Guineense, residente na Praia, por si e em nome e representação das filhas menores Osvaldina Embana Salvador e Lia Salvador, naturais respectivamente de Nossa Senhora da Graça-Praia e Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residentes com ele.

Segundo — Victor Hugo Vera Cruz Fortes, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça-Praia, e aqui residente em Achada de Santo António.

Terceiro — Joana Embana, casada no indicado regime de bens com o primeiro outorgante, natural de Guiné Bissau, desta nacionalidade, e residente na Praia,

Verifiquei a identidade dos primeiro e segundo outorgantes pelo passaporte número C 073999 de 23/8/91, com prorrogação até 8/1/99 e bilhete de identidade número 128507 emitidos pelos Ministérios de Segurança de Guiné Bissau e Arquivo de Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia a da terceira pela abonação das testemunhas adiante mencionada e identificadas.

E disseram o primeiro por si e em nome das suas representadas e ainda o segundo outorgantes que são sócios da sociedade comercial denominada «CONSTRUÇÃO CIVIL CAMASA, LDA», com sede em Achada Santo António - Praia, o capital de cinco mil contos, matriculada, na Conservatória do Registo da Praia sob o número seiscentos e noventa e cinco.

Que presta os necessários consentimentos para a presente cessão.

E disseram ainda o primeiro outorgantes que:

Divide a quota que possui na sociedade em duas novas de dois milhões e quinhentos mil escudos e um milhão e duzentos mil escudos, reservando esta para si e cedendo aquela, pelo valor nominal, já recebido, ao segundo outorgante.

E disse o segundo que aceita a presente cessão nos precisos termos:

Unifica a quota ora cedida com a que possui, passando a deter uma única valor de três milhões cento e cinquenta mil escudos.

E disse ainda a terceira outorgante que:

Presta ao primeiro outorgante, seu marido, o necessário consentimento para a plena validade deste acto.

Em consequência da divisão de quotas o artigo correspondente passa a ter a seguinte e nova redacção:

Quarto

1. O capital social, em bens de equipamento, é de cinco milhões de escudos.

2. O capital encontra-se realizado em oitenta por cento ficando o remanescente por realizar no prazo de um ano.

3. Cada sócio realizou, na mesma proporção, a sua quota.

4. O capital encontra-se repartido em quatro quotas distribuídas da seguinte formas.

Uma quota no valor de três milhões cento e cinquenta mil escudos pertencente a Victor Hugo Vera Cruz Fortes;

Outra quota no valor de um milhão e duzentos mil escudos, pertencente Carlos Malam Salvador; e

Duas quotas iguais de trezentos e vinte e cinco mil escudos cada, pertencente a Lia Embana Salvador e Osvaldina Embana Salvador, uma para cada uma.

Fiz a leitura e explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura em voz alta e clara, aos outorgantes na presença simultânea de todos com advertência de obrigatoriedade do registo no prazo de noventa dias.

Abonaram a identidade da terceira outorgante os senhores Manuel Sanches Semedo e Daniela Augusta Ferreira Lima, solteiros, maiores, naturais de Nossa Senhora da Graça - Praia a que residentes titular do bilhete de identidade número 95198 de 18/3/98 e do passaporte número H004633 de 9/3/98, emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal e Comando Geral da Polícia de Ordem Pública, ambos na Praia.

Exibiu-se: Certidão do registo comercial de treze de Abril Findo.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 14 de Junho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo no um do diário do dia dezoito de Junho corrente por Maria Arleth Silva Vera-Cruz
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
IMP — Soma	310\$00
10% C.J.	31\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	346\$00

(São trezentos e quarenta e seis escudos)

Mindelo, 18 de Junho de 1999. — O Ajudante,

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura da sociedade denominada TECNICA – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia Fiscalização de Obras, Ld^ª, celebrada em dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e nove, a folhas sessenta e sete do livro de Notas número A/ onze, do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TÉCNICA – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia, Fiscalização de Obras Ld^ª. e por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Mindelo.
2. A sociedade poderá criar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir participações sociais noutras sociedades e participar em consórcios.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a realização de estudos e projectos nos diversos domínios da engenharia civil, a produção e comercialização de imóveis, podendo exercer outras actividades afins, complementares e conexas que a assembleia-geral venha a entender dedicar-se.

2. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais ou financeiras, que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de oitocentos mil escudos, representados em quotas iguais de quatrocentos mil escudos e pertencentes cada a Maria Arleth Silva Vera-Cruz e Manuel Inocêncio Sousa.

2. O capital social encontra-se realizado 50% em dinheiro, proporcionalmente a quota de cada um dos sócios.

3. Os restantes 50% serão realizados no prazo de 12 meses a contar da data da publicação dos estatutos da sociedade.

Artigo 5º

(Alteração do capital)

1. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

2. O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio da sociedade que se reserva nessa operação o direito de preferência.
3. Os sócios que pretenderem fazer cessão de quotas, devem comunicá-lo à sociedade por escrito e com uma antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe aos sócios Maria Arleth Vera-Cruz e Manuel Inocêncio Sousa que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusivé na aceitação de letras ou qualquer outro título de crédito, pela assinatura dos gerentes.

3. Cada um dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência no outro.

4. Nos actos de mero expediente pode assinar apenas um dos gerentes.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros actos contrários ao seu objecto social e aos interesses da mesma.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por carta registada com avisos de recepção dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outra forma de convocação.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos aprovados no balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal nunca inferior a 10%, serão divididos em partes proporcionais das quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido ou do interdito proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

3. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais das sociedades por quotas, inseridas no Código das Empresas Comerciais em vigor.

Cartório Notarial de São Vicente, 16 de Junho de 1999. — A Notária, por substituição, *Fátima Andrade Monteiro*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezoito de Junho corrente por Maria Arleth Silva Vera-Cruz
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
fMP - Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Soma total	264\$00

(São duzentos e sessenta e quatro escudos)

Mindelo, 18 de Junho de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura da sociedade denominada SOQUIMAT- IMPORT EXPORT. LIMITADA, celebrada em dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e nove, a folhas setenta e um verso do livro de Notas número A/onze, do Cartório Notarial de São vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SOQUIMAT- IMPORT EXPORT, Lda. e é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Mindelo.
2. A sociedade poderá criar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades e participar em consórcios.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a actividade do comércio de importação, exportação, venda por grosso e a retalho, agências e representações

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de cinco milhões escudos, representados em quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos e pertencentes cada a Maria Arleth Silva Vera-Cruz e Rui Manuel Nobre de Oliveira Vera-Cruz.

2. O capital social encontra-se realizado 50% em dinheiro, proporcionalmente a quota de cada um dos sócios.

3. Os restantes 50% serão realizados no prazo de 12 meses a contar da data da publicação dos estatutos da sociedade.

Artigo 5º

(Alteração do capital)

1. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

2. O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio da sociedade que se reserva nessa operação o direito de preferência.

3. Os sócios que pretenderem fazer cessão de quotas, devem comunicá-lo à sociedade por escrito e com uma antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe à sócia Maria Arleth Silva Vera-Cruz que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusivé na aceitação ou emissão de letras ou qualquer outro título de crédito, pela assinatura do gerente e de mais um sócio.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros actos contrários ao seu objecto social e aos interesses da mesma.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por carta registada com avisos de recepção dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outra forma de convocação.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos aprovados no balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal nunca inferior a 10%, serão divididos em partes proporcionais das quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido ou do interdito proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

3. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais das sociedades por quotas, inseridas no Código das Empresas Comerciais em vigor.

Cartório Notarial de São Vicente, 17 de Junho de 1999. — A Notária, por substituição, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/O NOTÁRIO SUBSTITUTO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 16, de folhas 92 vº a 93º se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas, admissão e aumento de capital da sociedade ANTARCTICA - COMERCIO ALIMENTAR, Lda, constituída por escritura de 17 de Junho de 1999, exarada a fls. 88 a 89 do livro de notas para escrituras diversas, número 16 deste Cartório.

Que em consequência da cessão, admissão de nove sócio e aumento de capital, altera o número 1 do artigo 3º que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo Terceiro

1. O capital social, já realizado em dinheiro passa a ser de cinco milhões de escudos), assim distribuído.

a) Carlos José de Jesus Ramos — Uma quota de (quatro milhões novecentos e oitenta mil escudos);

b) Rui Manuel Cova — Uma quota de (vinte mil escudos).

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

CONTA Nº 1717/99:

Artigo 17º 75\$00

C.G.J. 8\$00

T. R. 18\$00

Selo do acto 36\$00

Total de conta 137\$00

(São: Cento e trinta e sete escudos).

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, 21 de Junho de 1999. — O Conservador/Notário Substituto, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

CONSERVADOR/O NOTÁRIO SUBSTITUTO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 16, de folhas 88 vº a 89º se encontra exarada uma escritura de Constituição de Sociedade denominada ANTARCTICA - COMERCIO ALIMENTAR, Lda, constituída entre Jaquelina Alda Ortet Leda e Carlos José de Jesus Ramos, e que se rege nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 1º

1. E constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma «Sociedade Comercial por quotas de Responsabilidade Limitada».

2. A sociedade adopta a denominação de «ANTARCTICA - COMERCIO ALIMENTAR, Lda».

3. A sociedade tem a sua sede em Achada Grande - Praia - Ilha de Santiago - Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos limítrofes.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de géneros alimentícios, tecidos, vestuário, veículos automóveis, peças e acessórios auto, electrodomésticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliários e materiais de construção.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Artigo 3º

1. O capital social, já realizado em dinheiro, é de 400 000\$00 (quatro cento mil escudos), correspondendo à soma de duas quotas, uma no valor de 380 000\$00 (trezentos e oitenta mil escudos) pertencente a sócia Jaquelina Alda Ortet Leda, solteira, maior, cabo-verdiana, portador do B.I. nº 44547 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal – Praia, em 8 de Abril de 1999 residente em Vila Nova – Praia, outra no valor de 20 000\$00 (vinte mil escudos) pertencente ao sócio Carlos José de Jesus Ramos, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa portador do B.I. nº 105575 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa – Portugal aos 18 de Maio de 1994, residente em Hotel Praia – Mar, cidade da Praia.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a um gerente, ficando Rui Manuel Cova desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por outro sócio ou por pessoa estranha à sociedade, mas em ambos os casos mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos e movimentação de depósito bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência inderrogável da Assembleia Geral.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios e seus descendentes.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e ao sócio não decente em segundo lugar.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral para deliberação do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza – o em segundo lugar o sócio não cedente e nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e do sócio não cedente.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as Assembleias Gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

A dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

CONTA Nº 1645/99:

Artigo 17º	75\$00
C.G.J.	8\$00
T. R.	18\$00
Selo do acto	36\$00
Total de conta	137\$00

(São: Cento e trinta e sete escudos).

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, 17 de Junho de 1999. — O Conservador/Notário Substituto, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão estão conforme com o original;

Dois – Que foram extraídas neste Conservatória da escritura exarada de folhas 20vº a 22vº, do livro de Notas para escrituras diversas nº 14.

Três - Que ocupam quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e rubricadas.

CONTA:

Emolumentos	150\$00
Cofre.....	15\$00
Selo do acto	18\$00
Fotocópia e Impres.	45\$00
TOTAL	228\$00

(São duzentos e vinte e oito escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 3 de Junho de 1999. — O Conservador/Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador, Notário Substituto compareceu como outorgante e Senhor Doutor José António Moreno, casado, advogado, membro do IPAJ, com escritório e domicílio em Espargos - Ilha do Sal, natural da Ilha de S. Nicolau, na qualidade de procurador de:

- a) *Teresa Aruscia In Brontesi*, casada, professora, de nacionalidade Italiana, residente em Bavezzo - Bréscia - Itália, de passagem na Ilha do Sal;
- b) *Anna Brontesi*, solteira, estudante, de nacionalidade Italiana, residente em Bavezzo - Bréscia - Itália, de passagem na Ilha do Sal;
- c) *Manuela Brontesi*, solteira, estudante, de nacionalidade italiana, residente em Bavezzo - Bréscia - Itália, de passagem por esta Ilha do Sal;

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração outorgada aos 10/07/99.

E pelo outorgantes foi dito que, os representados constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «FEIJOAL, LDª», com o capital social de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com a sua sede na Ilha do Sal, Pedra Lume, e que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário Arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura. Assim desse e outorgou.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatutos;
- b) Certidão da admissibilidade da Firma;
- c) Procuração;
- d) Talão de depósito passada pela Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.R.L.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): P.P: José António Moreno, O Conservador - Notário, Substº, Rubricado ilegível.

Conta nº 2083/99.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 3 de Junho de 1999. — A Conservadora-Notária, Sbstº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nove redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Sociedade denominada «FEIJOAL, LIMITADA», celebrada em vinte e seis de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 20Vº a 22 do livro de notas para escrituras diversas nº 14 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-à pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a Sociedade comercial, denominada «FEIJOAL, LDA».

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Pedra de Lume.

2. A Sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção e promoção imobiliária;
- b) Construção, gestão e venda de empreendimentos turísticos e similares;
- c) Hotelaria e restauração;
- d) Ren a car;
- e) Desportos náuticos;
- f) Compra, venda e aluguer de barcos desportivos;

2. A Sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que FEIJOAL, LDA faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua escritura.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, conforme as quotas dos sócios que se encontram assim distribuídas:

- a) *Teresa Aruscia* 40%
- b) *Anna Brontesi* 30%
- c) *Manuela Brontesi* 30%

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia Geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o, mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 10º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao Alfredo Brontesi que desde já fica nomeado como gerente, com plenos poderes legalmente permitidos e com dispensa de caução.

Artigo 11º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições, limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

(Vinculação)

A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

(Prestação de trabalho)

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 15º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 16º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 17º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 19º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, 26 de Maio de 1999. — A Conservadora-Notária, Sbstº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTAS E BALANCETES

— 0 —

INTERBASE, E.P.

**Empresa de Comercialização de Produtos
do Mar**

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho

Aprovo o relatório e conta da empresa INTERBASE, E.P., relativos ao exercício económico de 1997.

A empresa deverá publicar o relatório e as contas no *Boletim Oficial*, nos termos da lei.

Gabinete do Ministro das Finanças, 20 de Junho de 1997 — O Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*.

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 1997

1 - Introdução

O exercício de 1997, na INTERBASE E P ficou marcado pelo seguinte:

Um forte aumento das actividades de processamento de pescado;

O início do estudo de reestruturação da empresa;

A reabilitação da antiga máquina de gelo, com consequente aumento de produção;

O início da implementação do Programa de Manutenção.

Neste âmbito, a empresa conheceu um substancial incremento das suas actividades, sobretudo de processamento de pescado, com influências muito positivas na sua situação económico-financeira. Os resultados, apesar de continuarem negativos, constata-se uma melhoria significativa relativamente aos exercícios anteriores, isto é uma redução do défice em cerca de 39%, tendo passado de 59.175 contos em 1994 para 36.186 contos em 1997.

3 - Realização de Actividades

3.1 - Prestação de Serviços

3.1.1 - Processamento de Pescado

Durante o exercício findo, a INTERBASE conheceu um significativo incremento das suas actividades de processamento de pescado (cavala), tendo inclusivamente a demanda dos serviços de congelação desse produto, ultrapassado em determinados períodos a sua capacidade de oferta na área, (congelação em túnel), originando deste modo um certo estrangulamento.

Efectivamente durante 1997 foram processadas nas instalações da INTERBASE cerca de 1 676 toneladas de cavala contra 404 toneladas durante 1996.

O volume de vendas proveniente desta prestação de serviços foi de 25 979 contos, contra 9 152 contos em 1996.

Conforme se poderá constatar através do quadro a seguir, a actividade de processamento da cavala, contribuiu grandemente para a movimentação das actividades de prestação de serviços na empresa, bem como para a frota local baseada em São Vicente, que praticamente esteve ocupada durante todo o ano.

Meses	Em Kgs Quantidade
Janeiro	295 860
Fevereiro	213 895
Março	131 895
Abril	292 783
Mai	136 992
Junho	88 630
Julho	238 950
Agosto	105 158
Setembro	43 190
Outubro	34 740
Novembro	30 920
Dezembro	64 170
TOTAL	1 676 353

É importante salientar que esta actividade de processamento de cavala teve também efeitos benéficos na criação de empregos, isto é, no que concerne ao pessoal eventual que trabalha na escolha, arrumação, calibragem e embalagem de pescado; (cerca de 55 pessoas, sendo 50 mulheres e 5 homens)

Deste modo, constitui um dos objectivos principais da empresa se dedicar uma atenção muito especial a esta actividade que poderá de certa forma contribuir sobremaneira para a sua viabilização.

3.1.2 Congelação/Armazenagem

a) Congelação

Durante 1997, o volume de produtos congelados, situou-se em 1 376 toneladas, (sem incluir a cavala destinada para processamento), contra 1 018 toneladas em 1996.

Meses	Em Kgs Quantidade
Janeiro	27 001
Fevereiro	47 100
Março	0
Abril	55 997
Mai	11 988
Junho	10 838
Julho	298 054
Agosto	289 520
Setembro	305 390
Outubro	191 171
Novembro	119 222
Dezembro	19 788
TOTAL	1 376 069

A congelação de cavala destinada para isco, está incluída na rubrica processamento, pelo que não figura no mapa de produtos congelados. Excluindo a cavala, os tunídeos tiveram maior relevância no conjunto global dos produtos congelados

As receitas passaram de 5 090 contos em 1996 para 6 812 contos em 1997. O aumento relativamente ao exercício anterior foi de 34%.

b) Armazenagem

Os produtos armazenados na INTERBASE durante 1997 foram constituídos essencialmente do seguinte:

Cavalas em caixa destinadas para isco;

Tunídeos congelados;

Frangos congelados;

Produtos de Mini-Mercados congelados;

Produtos frescos (frutas, hortaliças) para Mini-Mercados.

As quantidades armazenadas aumentaram relativamente ao exercício anterior, devido essencialmente à actividade de processamento de cavala, à campanha de aprovisionamento de tunídeos destinado às cpnservas locais e à exportação e também ao aumento de actividades de importação dos Mini-Mercados, tanto de produtos congelados como para frescos.

O nível de ocupação dos armazéns foi melhorado grandemente, relativamente ao ano anterior, apesar de uma forma geral permanecer ainda baixo, atendendo à capacidade excedentária de stockagem que a empresa detém.

Em consequência, o volume de vendas conseguido aumentou significativamente em relação ao exercício anterior, passando de 9 217 contos em 1996 para 11 935 contos em 1997. O aumento verificado foi de cerca de 40,8%.

3.1.2 – Venda de Gelo

Como já é conhecido, a INTERBASE vinha trabalhando com uma máquina de gelo adquirida em 1982 e já bastante obsoleta.

A referida máquina vinha produzindo cerca de 4 toneladas de gelo/dia e sujeitss a avarias frequentes, pelo que já não correspondia às reais necessidades do sector em matéria de abastecimento de gelo.

Assim, decidiu-se pela recuperação da referida fábrica, como forma de aumentar com urgência a quantidade de gelo minimamente necessária para o apoio à frota.

Em meados do mês de Agosto, iniciou-se o trabalho de reabilitação da referida unidade que consistiu na mudança dos geradores, substituição das tubagens e válvulas de circulação de amoníaco, manutenção profunda dos compressores, etc.

As obras referentes à fibragem do silo e substituição da estrutura de madeira por uma metálica, ficaram para ser efectuadas numa altura de menor pesca.

Após a conclusão dos trabalhos, a produção de gelo aumentou de 4 para 15 toneladas/dia, tendo sido restabelecida a capacidade de produção inicial da referida máquina.

O fornecimento dos equipamentos e materiais foi efectuada pela empresa francesa a Frid Provençal, tendo o Governo financiado através da Coordenação Económica, o montante de 10 000 contos e a própria INTERBASE, através de verbas recebidas destinadas para a manutenção, o montante de 4 100 contos.

O processo de recuperação da máquina de gelo sofreu algum atraso no seu arranque, tendo sido efectuado somente em Agosto/Setembro; mesmo assim a venda de gelo durante 1997 aumentou, relativamente ao ano anterior; cerca de 12%.

A quantidade vendida em 1997 situou-se em 1 1220 toneladas contra 1 000 toneladas em 1996.

O volume de vendas atingiu o montante de 5 598 contos, contra 4 956 contos em 1996.

Em 31 de Dezembro de 1997, a empresa detinha em stock cerca de 90 toneladas de gelo, como excedente entre a quantidade produzida e a vendida, durante o período de baixa pesca.

3.1.3 – Comercialização

Apesar da empresa ter iniciado o processo de aquisição de tunídeos para exportação, através de contentores de 20 pés, de acordo com os contactos já previamente estabelecidos, decidiu suspender a comercialização:

Atendendo existir de momento um aumento significativo de operadores privados que operam na comercialização;

E centralizar na prestação de serviços, sobretudo aos operadores privados da captura e comercialização.

3.1.4 – Outros serviços

Temos a destacar o serviço de aluguer de equipamentos, que sofreu um aumento significativo, em cerca de 143%, relativamente ao exercício anterior. O montante arrecadado foi de 3 227 contos, contra 1 328 contos no ano de 1996.

O aumento ficou a dever-se essencialmente a trabalhos prestados com as nossas gruas à empresa SOMAGUE, durante as obras de expansão do Porto Grande.

3.2 – Situação Económico-Financeira

A empresa viveu durante 1997, uma situação de tesouraria mais desafogada que 1996.

Efectivamente conseguiu pagar pontualmente muitos dos seus compromissos fixos, renegociou e começou a amorizar dívidas a fornecedores que já detinham alguma antiguidade, e aprovisionou-se em sobressalentes, tanto para o stock como para a aplicação imediata.

Mesmo assim, a empresa não conseguiu amortizar à ELECTRA os fornecimentos de energia, e solicitou a BCA a renegociação da dívida junto daquela instituição financeira.

No tocante à recuperação de créditos antigos, foi entregue ao assessor jurídico um conjunto de dívidas de clientes, para cobrança coerciva.

No que concerne a alguns indicadores económico-financeiros, temos a destacar o seguinte:

- Os caopitais circulantes tiveram um aumento de 32%, tendo passado de 167 936 contos em 1996 para 221 539 contos em 1997;
- O rácio de liquidez imediata também teve uma evolução positiva, tendo passado de 0,04 em 1996 para 0,28 em 1997, como consequência do aumento verificado na entrada de fundos provenientes de cobranças de dívida de ex-PESCAVE e outros;
- A liquidez geral sofreu um decréscimo relativamente a 1996, tendo passado de 1,4 para 1,2 em 1997. Esses decréscimo ficou a dever-se essencialmente ao aumento verificado da dívida ao principal fornecedor a ELECTRA,EP;
- A autonomia financeira também sofreu uma redução, passando de 0,53 em 1996 para 0,31 em 1997.
- Os proveitos gerados durante o exercício de 1997 atingiram o montante de 59 788 contos, o que face ao exercício anterior, em que os mesmos atingiram o valor de 41 808 vcontos, se traduz num crescimento de 43%;
- O forte crescimento da rubrica correspondente ao processamento de pescado (cavala), que praticamente triplicou relativamente ao exercício anterior, e o aumento verificado em quase todas as rubricas de prestação de serviços, contribuíram para o aumento global verificado a nível dos proveitos de exploração da empresa;

– Os custos globais ascenderam a 87 437 contos durante o exercício findo, contra 93 911 contos em 1996. Essa diminuição ficou a dever-se essencialmente à exclusão dos custos coerentes da SALMAR durante o ano de 1997, às diminuições verificadas nos custos com amortizações e reintegrações, e provisões do exercício.

Mesmo assim, a empresa continua a suportar uma estrutura pesada, sendo os custos com maior relevância, a energia, a manutenção e as despesas com o pessoal.

Em termos de resultados conseguidos, o aumento global verificado nos proveitos de exploração, resultou na redução dos prejuízos de exploração em cerca de 22%, isto é passaram de 46 452 contos em 1996 para 36 186 contos em 1997.

É de notar que relativamente a 1994, a derrogação dos prejuízos foi mais acentuada (cerca de 39%), tendo passado de 58 941 contos em 1994 para 36 186 contos em 1997, o que demonstra uma melhoria significativa na evolução das actividades da empresa.

É nosso entender que, a manter-se o nível de actividades conseguido em 1997, aliado ao saneamento financeiro que se prevê para a empresa, e consequente redução da estrutura de custos, bem como uma possível actualização das tarifas praticadas se poderá conseguir um nível positivo dos resultados da mesma.

3.3 – SALMAR

A instalação frigorífica SALMAR situada na Ilha do Sal, após contactos desenvolvidos com a GARSEE, foi alugada através de um sistema de leasing a partir de 1 de Janeiro de 1997 pela empresa PNS-Pesca Norte Sul, de capitais cabo-verdianos e holandeses, e por um período de 6 anos, pelo que não constitui objecto do presente relatório.

3.4 – Manutenção das Instalações

No decorrer de 1997, deu-se início ao programa de manutenção corrente da instalação frigorífica de Mindelo, que não vinha sendo feita desde vários anos, por razões de ordem financeira.

O referido programa consiste em:

- Manutenção de compressores da instalação central;
- Pinturas dos corredores das câmaras de frio;
- Reparação e pintura das balizas existentes à entrada das câmaras de frio;
- Importação de sobressalentes para compressores e acessórios para as câmaras de frio, bem como materiais para iluminação das câmaras;
- Importação de acessórios e sobressalentes para as empilhadeiras e a balança electrónica;
- Reparação e conservação dos boxes para acondicionamento de pescado;
- Aprovisionamento em gases para funcionamento da instalação;
- Reparação dos tanques de salmoura;
- Várias reparações do sistema de extracção de gelo, etc.

O investimento em sobressalentes e gases para o funcionamento da instalação atingiram o montante de 9 100 contos.

Logo no início de 1998, a empresa deverá continuar com o programa de manutenção que irá consistir em:

- Manutenção dos compressores da instalação central;
- Pinturas e beneficiação dos condensadores da instalação central;
- Abertura dos motores dos compressores, análise/substituição de rolamentos, etc

– Aumento da capacidade dos condensadores da fábrica de gelo.

3.5 – Reestruturação da empresa

Logo no início do ano de 1997 (mês de Janeiro) arrancou-se finalmente com o estudo de reestruturação da INTERBASE, EP pela empresa francesa Agro-Marchés, de acordo com os termos de referência previamente elaborados pelo GARSEE.

Cumprida a fase de diagnóstico, os consultores deram início à fase seguinte, tendo efectuado uma nova missão a Cabo Verde no decorrer do mês de Abril/97.

Após um significativo atraso de quase 6 meses, apresentaram o relatório preliminar que foi analisado e discutido com a CRI (Comissão de Reestruturação da INTERBASE).

Neste momento os referidos consultores estão trabalhando no relatório definitivo provisório para apresentação e discussão com a referida comissão de reestruturação, com vista a finalização do mesmo estudo

São Vicente, 6 de Julho de 1998. –O Director-Geral, *Carlos Alberto Ramos Faria*.

EXERCÍCIO DE 1997

Relatório Técnico

Nota 1

a) Débitos ao estrangeiro	4 014 282 50
b) Créditos sobre estrangeiro	3 079 789 40

Nota 2

a) Compras ao estrangeiro:	
Serviços	27 665 00
Existências	6 505 519 00
Imobilizado	8 923 823 00
Subtotal (1)	15 457 077 00
b) Vendas ao estrangeiro:	
Lagosta	100 081 70

Nota 3

Débitos do Estado por subscrição do capital	128 000 000 00
---	----------------

Nota 4

As Matérias e materiais estão valorizados ao custo de aquisição

Nota 5

b) Os débitos e créditos em moedas estrangeira foram avaliadas ao menor do câmbio da data de 31/12/97.

Nota 6

Créditos de cobrança duvidosa	
– Clientes	30 571 793 60
– Empréstimo concedidos	2 436 429 00
– Outros Devedores	7 358 589 60
	<hr/>
	40 366 812 20

Nota 7		- Aluguer de Equipamentos	2 923 500 00
Créditos sobre o pessoal	1 639 342 80	- Venda de energia	124 680 00
Nota 8		- Venda Amoníaco	417 600 00
Nº médio de empregados durante o exercício	47	- Venda de materiais	388 096 80
Nota 9		- Outras receitas	694 950 00
Remunerações dos corpos Gerentes	1 697 550 00	Subtotal (c)	4 548 826 80
Ordenados e Salários		Total (a + b + c)	59 261 534 10
Pessoal Fixo	13 995 065 00	Gastos Gerais e de Funcionamento	
Pessoal Eventual	13 668 197 00	- Água	1 432 524 00
Remunerações Adicionais	5 912 462 90	- Electricidade	22 239 380 00
Subtotal	35 273 274 90	- Combustíveis e outros fluidos	562 115 00
Encargos Remunerações	6 046 430 20	- Material de conservação e reparação	823 722 00
* Outras despesas c/ o pessoal	592 106 00	- Ferramentas e utensílios	141 114 00
Total	41 911 811 10	- Material de escritório	376 522 00
Total declarado para efeito do IUR	22 705 504 00	- Material publicidade e propaganda	12 265 00
* Natal crianças dos Trabalhadores	100 000 00	- Fornecimentos diversos	1 373 743 00
* Convívio dos Trabalhadores	50 000 00	- Rendas e alugueres	5 000 00
* Fardamento	442 106 00	- Despesas de representação	25 440 00
Nota 11		- Conservação e reparação	981 239 50
As amortizações foram calculadas pelo método das quotas constantes.		- Comunicação	537 899 00
Nota 12 + 13		- Seguros	318 705 40
A Direcção da empresa continua aguardando resposta remetida à Tutela em 20/4/92 com vista a realização Contabilística do capital.		- Publicidade e propaganda	30 600 00
Nota 16		- Trabalhos especializados	533 000 00
Veda de Bens		- Transporte de Mercadorias	68 131 00
- Lagosta - Mercado Externo	100 081 70	- Deslocações e estadias	308 071 10
- Gaiado - Mercado Interno	857 700 00	- Comissões a Intermediários	1 183 00
- Peixe de Fundo - M. Interno	850 00	- Honorários	400 000 00
- Gelo	5 512 270 00	- Contencioso e notariado	351 602 80
- Diversos - M. I.	13 000 00	- Serviços diversos	656 147 20
Subtotal (a)	6 483 901 70	Total	31 178 404 00
b) Vendas de Serviços			
- Congelação	6 812 363 00		
- Armazenagem	11 934 693 00		
- Comissão de Comercialização	276 500 00		
- Processamento Pescado	25 979 029 00		
- Serviços Portuários	544 598 60		
- Serviços Secundários	2 681 622 00		
Subtotal (b)	48 228 805 60		
c) Receitas Suplementares			

INTERBASE, E. P.

BALANÇO ANALÍTICO

EXERCÍCIO DE 1997

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES	ACTIVO LIQUIDO	CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO	PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	
	DISPONIBILIDADES:					DEBITOS A CURTO PRAZO:		
11	Caixa.....	15,300.00		15,300.00	211	Cientes c/c	394,845.20	
12	Depositos à Ordem	51,420,352.70		51,420,352.70	219	Adiantamentos de clientes	1,238,262.00	
		51,435,652.70		51,435,652.70	221	Fornecedores c/corrente.....	52,882,543.40	
	CREDITOS A CURTO PRAZO:				235	Empréstimos bancários.....	3,090,000.00	
211+216	Clientes c/gerais.....	36,874,311.80	30,646,937.40	6,227,374.40	24	Sector público estatal.....	19,875,238.70	
229	Adiantamentos à Fornecedores	150,090.00	150,090.00		258	Estado e Outras Entidades Públicas c/c.....	58,756,478.90	
233+234	Outros empréstimos concedidos	2,491,574.20	1,885,900.10	605,674.10	261	Credores p/fornecimento imobilizado	4,647,158.85	
252	Estado e outras entid. públicas c/gerais	128,000,900.00		128,000,900.00	263 a 269	Outros credores, c/gerais.....	23,310,973.80	
26	Outros Devedores	23,228,349.50	7,131,322.00	16,095,027.50		DEBITOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		
		190,742,235.50	39,814,159.50	150,928,076.00	235	Empréstimos bancários.....	18,415,022.80	
	EXISTENCIAS:				269	Outros credores, c/gerais.....	2,875,000.00	
33	Produtos acabados e semi-acabados	533,030.00		533,030.00		Total do Passivo	205,485,533.65	
36	Matérias primas subsid. e de consumo	34,677,288.10	16,035,346.70	18,641,941.40		SITUAÇÃO LIQUIDA		
		35,210,288.10	16,035,346.70	19,174,941.40		Capital e prestações suplementares:		
	CREDITOS A MEDIO E LONGO PRAZO:				51	Financiamento básico.....	241,905,495.21	
233	Outros empréstimos concedidos	651,769.80	553,529.60	101,240.20	52	Capital estatutário.....	128,000,000.00	
	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:						369,909,495.21	
421	Terrenos e recursos naturais	262,834.00		262,834.00		RESERVAS:		
422	Edifícios e outras construções	106,830,942.00	45,951,743.30	60,879,198.70	551	Reserva geral.....	3,000,000.00	
423	Equip. básicos e out. máq. e instalações..	118,905,793.40	107,517,244.10	11,388,549.30	552	Reserva para investimentos.....	3,000,000.00	
424	Ferramentas e utensílios	4,659,249.00	4,427,021.80	232,227.20	553	Reservas para fins sociais.....	2,000,000.00	
425	Material de carga e transporte	15,142,261.00	14,716,742.40	425,518.60		RESULTADOS TRANSITADOS:		
426	Equip. adm. social e mobiliário diversos	5,684,320.50	5,412,034.20	272,286.30	592	Exercício de 1995 até 1995	(205,437,437.16)	
427	Taras e vasilhames	132,782.00	132,782.00	0.00	599	Exercício de 1996.....	(46,452,545.70)	
		251,667,981.80	178,157,747.80	73,510,234.00			251,889,986.86	
	CUSTOS ANTECIPADOS:					85	RESULTADOS LIQUIDOS:	
271	Despesas antecipadas	168,434.50		168,434.50		Resultados correntes do exercício.....	(35,785,018.50)	
	TOTAL DE PROVISÕES		56,400,035.89			Resultados extraordinários do exercício..	141,454.90	
	TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES		178,157,747.80			Resultados de exercícios anteriores	(542,899.90)	
	TOTAL DO ACTIVO	529,876,362.30	234,557,763.60	295,318,598.70		RESULTADOS ANTES DOS IMPOSTOS.....	(36,186,463.50)	
						TOTAL DA SITUAÇÃO LIQUIDA.....	39,833,045.05	
						TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LIQUIDA.....	295,318,578.70	

A Contabilidade

Júlia Maria da Luz
/Júlia Maria da Luz/

Carlos Alberto Ramos Faria
/Carlos Alberto Ramos Faria/

INTERBASE, E. P.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS

EXERCÍCIO DE 1997

CODIGO DA CONTA					CODIGO DA CONTA		DEDUÇÕES EM VENDAS		
	EXISTÊNCIAS INICIAIS:				71	VENDA DE MERCADORIAS E PRODUTOS:			
36	Matérias Primas Sub. e de Consumo		30,902,254.00		711	Mercadorias	100,081.70	100,081.70	
					712	Produtos acabados e semi-acabados	6,370,820.00	6,370,820.00	
			30,902,254.00		713	Subprodutos desp. resid. e refugos	13,000.00	13,000.00	
31	COMPRAS:						6,483,901.70	6,483,901.70	
311	Mercadorias		130,000.00		72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	48,228,805.60	48,228,805.60	54,712,707.30
312	Matérias primas sub. e de consumo		11,825,079.00			VARIAÇÃO DE PRODUÇÕES:			
					33	Existências Finais:			
			11,955,079.00			Produtos acabados e semi-acabados	533,000.00	533,000.00	
38	REGULARIZAÇÕES DE EXISTÊNCIAS:				38	REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS:			
386	Matérias primas sub. e de consumo		(17,309.00)		384	Subprodutos Desperd Resíduos e Refu	26,652.00	26,652.00	
	EXISTÊNCIAS FINAIS:					EXISTÊNCIAS INICIAIS:			
36	Matérias primas sub. e de consumo		(34,677,288.10)		33	Produtos acabados e semi-acabados	(6,345.00)		
61	CUSTO DAS EXIST. VEND. E CONSUMIDAS				34	Subprodutos desp. resid. e refugos	(26,652.00)	(32,997.60)	
611	Mercadorias	130,000.00				VARIAÇÃO TOTAL:			
612	Matérias primas sub. e de consumo	8,032,735.90	8,162,735.90			Produtos acabados e semi-acabados	526,655.00	526,655.00	
63	FORNECIMENTOS E SERV. DE TERCEIROS	31,178,404.30			75	RECEITAS SUPLEMENTARES	4,548,826.80	4,548,826.80	5,075,481.80
641	IMPOSTOS - indirectos	205,953.00	31,384,357.00	39,547,092.90		UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES		26,652.00	26,652.00
642	IMPOSTOS - Directos	22,447.00			79				
65	DESPESAS C/O PESSOAL	41,911,811.10			82	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO		4,950,839.30	
66	DESPESAS FINANCEIRAS	3,354,064.10			83	GANHOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		233,413.00	5,184,252.30
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	81,319.60	43,369,641.80			TOTAL			64,999,593.40
68	AMORT. E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO	8,368,857.90							
69	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	2,314,267.70	10,683,124.70	56,952,766.50					
	(A)			95,598,859.40					59,814,841.10
82	PERDAS EXTRAORDINÁRIAS DO EXERCÍCIO		4,809,384.40						
83	PERDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		776,312.90	5,585,697.30					
88	RESULTADOS LÍQUIDOS			(36,186,463.30)					
	TOTAL			64,999,093.40					

Resultados correntes do exercício = (B-A) = (35.785.019353); Resultados extraordinários do exercício = 141.454990; Resultados de exercícios anteriores = (542.559950)

A Contabilidade

/Júlia Maria da Luz/

O Director Geral

/Carlos Alberto/

Codigo da conta				Codigo da conta			
827	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES LEGAIS:			823	UTILIZAÇÕES DE PROVISÕES		4,547,500.00
8272	Multas não fiscais.....		50.00				
828	OUTRAS PERDAS EXTRAORDINARIAS:			8291	Ganhos anormais em existências.....	117,761.00	
8281	Perdas anormais em existências.....	161,722.00		8292	Recuperação de Créditos	165,068.00	
8282	Créditos Incobráveis.....	47,500.00		8296	Diferenças de câmbio favoráveis....	62,948.60	
8286	Diferenças câmbios desfavoráveis....	70,316.60		8299	Ganhos extraordinários não especific..	57,561.70	403,339.30
8288	Donativos e Quotizações não obrigat	10,000.00					
8289	Perdas extraordinárias não especific	4,519,795.80	4,809,334.40				
	RESULTADOS EXTRAORDINARIOS DO EXERCICIO.....		141,454.90				
			4,950,839.30				4,950,839.30

EXERCICIO DE 1997

I N T E R B A S E, E . P.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES

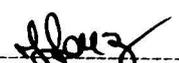
COD. DA CONTA			COD. DA CONTA		
838	OUTRAS PERDAS IMPUT. A EXERCICIOS ANTERIORES.....	• 776,312.90	839	OUTROS GANHOS IMPUT. A EXERCICIOS ANTERIORES.....	233,413.00
	RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	(542,899.90)			
		233,413.00			233,413.00

Mapa de Origem e Aplicação de Fundos

Exer. de 1997

Origem de fundos		Aplicação de fundos	
Internas:		Redução da situação líquida:	
Amortizações e reint. do exerc.....	8,368,857.00	Resultados líquidos (prejuízo).....	36,186,463.30
Variação das provisões.....	(2,259,884.30)		
	6,108,972.70		
Externas:		Movimentos Financeiros a M/L/ prazo:	
Movimentos financeiros a médio e e longo prazo:		Aumento de Créditos a M/L prazo	
Aumento de débitos a M/L Prazo		Outros Empréstimos Concedidos	53,740.00
Empréstimos bancários.....	18,415,922.80		
Outros Credores c/gerais.....	2,875,000.00	Investimentos:	
	21,290,922.80	Aquisição de Imobilizações	
		Equipos Básicos Out. Máq. e Inst.	19,543,037.00
		Ferramentas e Utensílios.....	176,248.00
		Equipos Admi. Soc. e Mob. Diverso	148,980.00
Redução dos Fundos Circulantes.....	19,799,472.80		10,868,265.00
	47,108,468.30		47,108,468.30

A CONTABILIDADE

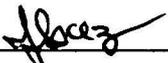

/Sónia Maria da Luz/

O DIRECTOR GERAL


/Carlos Alberto Ramos Paria/

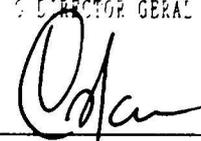
NOTA 17	MAPA DE VARIAÇÃO DO INOBILIZADO						ANO DE 1997
	VALOR NO INÍCIO DO ANO	MOVIMENTOS NO ANO					VALOR NO FIM DO ANO
		AQUISIÇÕES	TRANSE. OBRAS EM CURSO	ABATE E ALTERAÇÕES	CORRECÇÕES	TOTAL	
1. CORPÓREAS:							
Terrenos e Recursos Naturais.....	262,834.00						262,834.00
Edifícios e Outras Construções.....	106,880,942.00						106,880,942.00
Equip. Básicos e Out. Máq. e Instalações...	108,362,756.46	10,543,037.00				10,543,037.00	118,905,793.46
Ferramentas e Utensílios.....	4,482,861.00	176,248.00				176,248.00	4,659,049.00
Material de Carga e Transporte.....	15,142,261.00						15,142,261.00
Equip. Admi. Social e Mob. Diverso.....	5,535,349.50	148,980.00				148,980.00	5,684,329.50
Taras e Vasilhames.....	132,722.00						132,722.00
TOTAL	246,799,715.90	10,868,265.00				10,868,265.00	257,667,981.90

A CONTABILIDADE



/Júlia Maria da Luz/

O DIRECTOR GERAL



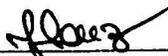
/Carlos Alberto Ramos Faria/

INTERBASE, E. P.

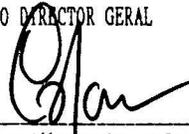
NOTA 18	MAPA DE VARIAÇÃO DAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS				ANO DE 1997
IMOBILIZAÇÕES	VALOR	MOVIMENTOS NO ANO			VALOR
	NO INÍCIO DO ANO	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	ABATES E ALTERAÇÕES	CORREÇÕES POR EXERCÍCIOS ANTERIORES	TOTAL
					NO FIM DO ANO
1. CORPÓREAS:					
Edifícios e Out. Construções.....	41,676,705.70	4,275,237.60			45,951,943.30
Equi. Bás. Out. Máq. e Instalações.	104,461,285.50	3,055,958.60			107,517,244.10
Ferramentas e Utensílios.....	4,117,602.00	309,419.80			4,427,021.80
Material de Carga e Transporte.....	14,142,419.00	574,323.40			14,716,742.40
Equip. Adm. Soc. Mob. e Diverso...	5,264,496.60	147,517.60			5,412,014.20
Taras e Vasilhames.....	126,382.00	6,400.00			132,782.00
TOTAL.....	169,788,890.80	8,368,857.00			178,157,747.80

NOTA 19	MOVIMENTO DAS CONTAS DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			ANO DE 1997
CONTA	SALDO INICIAL	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO FINAL
		A DÉBITO	A CRÉDITO	
51 - Financiamento Básico.....	241,909,495.21			241,909,495.21
52 - Capital Estatutário.....	128,000,000.00			128,000,000.00
55 - Reservas Legais e Estatutárias	8,000,000.00			8,000,000.00
59 - Resultados Transitados.....	(205,437,437.16)	(46,452,549.70)		(251,889,986.86)
88 - Resultados Líquidos.....	(46,452,549.70)	(36,327,918.20)	46,594,004.60	(36,186,463.30)
TOTAL.....	126,019,508.35	(82,780,467.90)	46,594,004.60	89,833,045.05

A CONTABILIDADE


/Júlia Maria da Luz/

O DIRECTOR GERAL


/Carlos Alberto Ramos Faria/

Nota 20	Movimento das contas de provisões			Ano de 1997
Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício		Saldo final
		Constituição ou reforço	Utilização	
291 - Provisões p/cobranças duvidosas				
2911 - para clientes de cob. duvidosas....	29,138,875.40	1,508,062.00		30,646,937.40
2912 - para devedores div. cob. duvidosas.	8,959,046.00	806,205.70	(47,500.00)	9,717,751.70
292 - Provisões para riscos e encargos				
2929 - para riscos e encargos diversos....	4,500,000.00		(4,500,000.00)	
393 - Provisões p/mat. primas sub. consumo	16,035,346.70			16,035,346.70
394 - Provisões p/outras existências.....	26,652.00		(26,652.00)	-
TOTAL.....	58,659,920.10	2,314,267.70	(4,574,152.00)	56,400,035.80

São Vicente, 29 de Maio de 1997. - A Contabilidade, *Julia Maria da Luz*, o Director-Geral, *Carlos Alberto Ramos Faria*.

NOTA 22	RESULTADOS LIQUIDOS NOS ULTIMOS 5 ANOS			ANO DE 1997
DISCRIMINAÇÃO	RESULTADOS LIQUIDO ANTES IMPOSTOS	PROVISÕES PARA IMPOSTOS S/LUCROS	IMPOSTOS S/LUCROS LIQUIDADOS	RESULTADOS LIQUIDO APOS IMPOSTOS
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)-(2)
DO EXERCICIO DE 1993	(35,239,484.70)	-	788,050.00	(35,239,484.70)
DO EXERCICIO DE 1994	(59,175,847.00)	-	-	(59,175,847.00)
DO EXERCICIO DE 1995	(34,214,209.10)	-	-	(34,214,209.10)
DO EXERCICIO DE 1996	(46,452,549.70)	-	-	(46,452,549.70)
DO EXERCICIO DE 1997	(36,186,463.30)	-	-	(36,186,463.30)
	(211,268,553.80)	-	788,050.00	(211,268,553.80)